



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 208

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57
Atos do Poder Executivo	1	31	
Vice-Governadoria			57
Casa Militar		33	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		33	
Secretaria de Estado de Governo	20	33	57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20	36	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			57
Secretaria de Estado de Cultura	20		59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	20	36	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		36	
Secretaria de Estado de Trabalho Urbano e Meio Ambiente	21	37	61
Secretaria de Estado de Educação	21	37	61
Secretaria de Estado de Fazenda	23	44	61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	23	44	
Secretaria de Estado de Obras	24		61
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	24		63
Secretaria de Estado de Saúde	26	45	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26		65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	28		66
Polícia Civil do Distrito Federal		55	
Polícia Militar do Distrito Federal	29	56	
Secretaria de Estado de Transportes	30		67
Agência de Fiscalização	30		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		56	67
Ineditoriais.....			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.580, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 353.920,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 353.920,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						353.920	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	353.920		
						353.920	
2008AC00701					TOTAL	353.920	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						353.920	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.50.39	0	100	300.000		
						300.000	
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
Ref. 006567 2433 APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS CATÓLICOS	14	33.50.39	0	100	53.920		
						53.920	
2008AC00701					TOTAL	353.920	

DECRETO Nº 29.590, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Regulamenta a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Definições

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, que define critérios para a ocupação de área pública no Distrito Federal mediante Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - compartimento técnico - compartimento ou ambiente destinado a abrigar as instalações técnicas da edificação;

II - Concessão de Direito Real de Uso - transferência do uso remunerado ou gratuito de área pública - no solo, no subsolo e no espaço aéreo -, a particular, como direito real resolúvel, para que seja utilizado com fins específicos, por prazo determinado;

III - concessionário - parte que celebra o contrato de Concessão de Direito Real de Uso com o Distrito Federal;

IV - cota de soleira - indicação ou registro numérico fornecido pela Administração Regional que corresponde ao nível de acesso de pessoas à edificação e ao nível do "pilotis" em projeções;

V - greide - indicação gráfico-numérica em projeto que define o perfil longitudinal de uma via;

VI - laudo técnico especializado - documento escrito e fundamentado, emitido por órgão ou entidade competente aprovando as instalações técnicas ou emitindo o Comunicado de Exigência;

VII - passagem de pedestres e de veículos - elementos construtivos, localizados em área pública, exclusivamente destinados à circulação de pessoas e de veículos, e interligando edificações construídas em lotes ou projeções;

VIII - projeção - unidade imobiliária peculiar do Distrito Federal que constitui parcela autônoma de parcelamento, definida por limites geométricos e caracterizada por possuir, no mínimo, três de suas divisas voltadas para área pública e taxa de ocupação de cem por cento de sua área;

IX - torre de circulação vertical - elemento da edificação constituído, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

Seção II Das Siglas

Art. 3º. São utilizadas neste Decreto as seguintes abreviaturas:

I - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

II - Código de Edificações do Distrito Federal - CE/DF;

III - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

IV - Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

V - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

VI - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

VII - NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

VIII - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF;

IX - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

X - Plano Diretor Local - PDL;

XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

XII - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF;

XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. O disposto na Lei Complementar nº 755/2008 e neste Decreto só será aplicado naquilo em que não conflitar com o estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo, nos PDLs e no PDOT, prevalecendo as normas especiais, assim consideradas as leis que estabelecem normas de ocupação de área pública específica para determinados lotes ou projeções.

Art. 5º. A ocupação de área pública poderá ocorrer por meio do instrumento urbanístico da Concessão de Direito Real de Uso Onerosa ou não-Onerosa, de acordo com a especificidade de cada uma dessas ocupações.

§ 1º Os critérios e parâmetros estabelecidos para cada tipo de ocupação de área pública de que trata o caput deste artigo, encontram-se discriminados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º O preço público cobrado em razão da ocupação de área pública por Concessão de Direito Real de Uso Onerosa será revertido diretamente à conta do FUNDURB.

Art. 6º. A ocupação de área pública por Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á somente quando vinculada, integrada e lindeira à edificação.

Art. 7º. A ocupação de área pública por Concessão de Direito Real de Uso poderá ocorrer em:

I - projeção, lote isolado ou geminado destinados a habitação coletiva;

II - projeção ou lote isolado destinados a hospedagem, e;

III - projeção, lote isolado ou geminado com qualquer destinação, exceto habitação coletiva e hospedagem.

§ 1º Lote isolado, conforme definido na Lei Complementar, é o que se encontra afastado mais de dez metros de lotes ou projeções vizinhos.

§ 2º Lote geminado, para efeitos deste Decreto, é o que não se enquadra na exigência definida no § 1º.

§ 3º A ocupação de que trata este artigo não poderá trazer prejuízo ao sistema viário, à circulação de pedestres, às redes de serviços públicos existentes e projetadas e, ainda, deverá resguardar a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

Art. 8º. O avanço em área pública no espaço aéreo, quando utilizada, concomitantemente, a compensação de área e a varanda ou a expansão de compartimento, não poderá ser superior a dois metros, medidos a partir dos limites do lote ou da projeção registrada em cartório.

Art. 9º. O contrato de Concessão de Direito Real de Uso para a utilização da área pública vinculada às edificações obedecerá à legislação pertinente, sendo inexistente a licitação por quando for inviável a competição.

SEÇÃO II DA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Subseção I

Ocupação em Subsolo para Garagem

Art. 10. O avanço em subsolo para garagem poderá ocorrer em todo o perímetro do lote ou da projeção.

§ 1º A laje de cobertura da garagem, quando sob a via de circulação de veículos e estacionamentos, deverá ser executada de forma a não alterar o greide da via e do estacionamento, e será projetada de modo a permitir a sobrecarga de veículos pesados e a drenagem de águas pluviais.

§ 2º O avanço de subsolo sob vias de trânsito Rápido e Vias Principais ou Arteriais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 755/08, ficam condicionados à aprovação da SEDUMA, ouvido previamente o DETRAN.

§ 3º A laje de cobertura da garagem sob a área verde deverá estar situada, no mínimo, a sessenta centímetros abaixo da cota de soleira da edificação, permitindo a continuidade dessa área verde e das calçadas e atendendo às normas de acessibilidade.

§ 4º Quando o desnível do terreno ocasionar o afloramento do subsolo, este será minimizado por meio de tratamento arquitetônico e paisagístico adequado, garantindo a acessibilidade.

§ 5º É obrigatória a recuperação da área pública danificada para construção de garagem em subsolo, por ocasião da expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 11. A ocupação de área pública em subsolo para construção de garagem em projeção destinada a habitação coletiva e hospedagem, obedecerá, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 755/08, aos seguintes parâmetros:

I - impossibilidade de atender o número de vagas pretendido na área da projeção registrada em cartório;

II - largura da projeção insuficiente para distribuir as vagas e circulações exigidas;

III - logística necessária para permitir o perfeito e seguro funcionamento da garagem para o usuário.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses relacionadas no caput deste artigo, os projetos serão aprovados pelas Administrações Regionais respectivas.

§ 2º A garagem em subsolo de que trata o caput deste artigo ocorrerá, primeiramente, obedecendo aos limites da projeção registrada em cartório, conforme dispõe a Lei Complementar regulamentada, para que possa existir ocupação de área pública.

§ 3º No caso de fundamentação técnica não enquadrada nas relacionadas no caput deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à SEDUMA, para aprovação da fundamentação apresentada.

§ 4º A fundamentação para ocupação de área pública em subsolo para construção de garagem em projeção destinada a habitação coletiva e hospedagem será também aplicada para o caso dos lotes e das demais projeções tratados na Lei Complementar.

Art. 12. A localização prevista no projeto urbanístico para rampas de acesso ao subsolo para garagem poderá ser alterada, desde que não acarrete conflitos viários e prejuízos a imóveis lindeiros, a circulação de pedestres, a redes existentes ou projetadas, e a equipamentos públicos. Parágrafo único. Quando as rampas de acesso de que trata este artigo estiverem voltadas para vias locais e secundárias ou coletoras, a aprovação do projeto arquitetônico dar-se-á pela Administração Regional respectiva, respeitados os parâmetros constantes do Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005.

Art. 13. A solicitação para aprovação do projeto de arquitetura com o avanço em subsolo para garagem será acompanhada das consultas aos órgãos e entidades responsáveis pela infra-estrutura urbana, inclusive à NOVACAP, quanto à interferência de redes existentes ou projetadas.

Subseção II

Ocupação ao nível do solo para Torre de Circulação Vertical

Art. 14. A ocupação de área pública para Torre de Circulação Vertical poderá ocorrer em qualquer ponto do perímetro da edificação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

§ 1º Na hipótese da torre de que trata este artigo situar-se dentro dos limites do lote ou da projeção, as áreas dos elementos que a compõem poderão ser utilizadas para compensação de área em qualquer ponto da periferia da edificação, limitada a compensação de área dos vestíbulos a 4 m² (quatro metros quadrados) por elevador.

§ 2º O vestíbulo de elevador da Torre de Circulação Vertical situada fora dos limites da projeção ou do lote terá, no máximo, quatro metros quadrados por elevador.

Art. 15. A Torre de Circulação Vertical situada fora dos limites do lote ou da projeção manterá o afastamento mínimo de dois terços da distância entre a projeção e demais projeções e lotes vizinhos, não podendo ser inferior a seis metros.

§ 1º O avanço máximo em área pública para a Torre de Circulação Vertical de que trata o caput deste artigo será de cinco metros, medidos a partir do limite da projeção registrada em cartório, conforme dispõe a Lei Complementar.

§ 2º No caso em que a Torre de Circulação Vertical estiver contígua à via de circulação de veículos, fica dispensado o afastamento de seis metros disposto no caput deste artigo, devendo ser mantido um afastamento de, no mínimo, dois metros do meio-fio da via pública.

Art. 16. A área da Torre de Circulação Vertical será considerada, para efeito de cobrança, em apenas um pavimento, mesmo que a circulação vertical ocorra do subsolo ao último pavimento.

Subseção III

Ocupação ao nível do solo para Escada de Emergência

Art. 17. A construção de escada de emergência deverá obedecer à legislação do CBMDF, inclusive quanto ao número de escadas necessárias para atendimento à edificação.

§ 1º A escada de emergência de que dispõe o caput deste artigo poderá ser substituída por rampa, em conformidade com as determinações do CBMDF e em observância às normas de acessibilidade.

§ 2º A escada de emergência situada fora dos limites do lote ou da projeção a que se refere este artigo não poderá ser utilizada como escada de uso comum da edificação.

§ 3º A escada de emergência manterá o afastamento mínimo de dois terços da distância entre a projeção ou lote e demais projeções e lotes vizinhos, não podendo a distância ser inferior a seis metros.

§ 4º Nos casos em que a Escada de Emergência estiver contígua à via de circulação de veículos, fica dispensado o afastamento de seis metros disposto no parágrafo anterior, devendo ser mantido um afastamento de, no mínimo, dois metros da via pública.

§ 5º As escadas de emergência deverão ser aprovadas pelo CBMDF.

Subseção IV

Ocupação em Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento

Art. 18. A ocupação do espaço aéreo para construção de varanda obedecerá, além do disposto na Lei Complementar, ao seguinte:

I - manutenção de altura livre mínima de dois metros e cinquenta centímetros, medidas a partir do nível do solo até a face inferior de seu piso;

II - não possuir outro elemento de vedação além de empenas e eventuais divisores.

§ 1º A área da varanda será desconsiderada para o cálculo da área mínima que caracteriza a unidade domiciliar econômica, conforme dispõe o CE/DF.

§ 2º Poderá existir a continuidade entre as varandas por meio de interligações no perímetro da edificação, incluindo empenas e reentrâncias.

§ 3º A varanda de que trata este artigo, em edificação destinada a habitação coletiva, atenderá ao seguinte:

a) estar contígua, vinculada e interligada somente a compartimentos ou ambientes de permanência prolongada, destinados a estar ou lazer e repouso, exceto dormitório de empregado;

b) não estar contígua, vinculada ou interligada à área de serviço, cozinha e quarto e banheiro de empregado.

§ 4º Nas edificações destinadas a hospedagem ou com qualquer outra destinação, exceto habitação coletiva, as varandas não poderão ocupar, linearmente, mais que setenta por cento da fachada.

§ 5º Poderá ser procedida a expansão de compartimento, que consiste no fechamento da varanda com material que permita a transparência visual sobre o guarda-corpo ou jardineira e a sua incorporação ao compartimento ou ambiente a que se interliga.

§ 6º Para a expansão de compartimento, deverá ser mantida a fachada da edificação com o guarda-corpo ou jardineira da varanda e o seu fechamento, com vidro ou material similar.

§ 7º Os vãos de aeração e de iluminação voltados para varanda que venha a ser fechada, conforme permitido na Lei Complementar nº 755/08 e nesta regulamentação, serão desconstituídos e a aeração e iluminação dos compartimentos ou ambientes atenderão ao exigido no CE/DF.

§ 8º A expansão de compartimento de que trata o parágrafo anterior poderá ser objeto de aprovação no projeto de arquitetura de obra inicial, ou ser apresentada para aprovação, como modificação de projeto.

Art. 19. A varanda poderá avançar sobre área pública, no máximo, dois metros, medidos a partir dos limites do lote ou da projeção registrada em cartório.

§ 1º No caso de avanço da varanda sobre estacionamento, a altura mínima em relação ao piso do estacionamento e a face inferior da laje do piso da varanda não poderá ser inferior a quatro metros.

§ 2º A dimensão máxima permitida para varandas será medida considerando uma linha perpendicular a qualquer ponto da fachada e, no caso de reentrâncias ou empenas, será considerada a diagonal resultante do encontro das varandas.

§ 3º O afastamento mínimo de dois terços da distância entre a projeção e demais projeções e lotes vizinhos, de que trata o Inciso II do § 2º do artigo 10 da Lei Complementar aqui regulamentada, não poderá ser inferior a sete metros.

§ 4º No caso em que o afastamento mínimo de que trata o parágrafo anterior for inferior a sete metros, o avanço máximo da varanda será calculado com base na fórmula $A = (D - 6) / 2$, sendo que:

a) “A” corresponde ao avanço máximo;

b) “D” corresponde ao afastamento entre as projeções ou lotes.

§ 5º Quando da utilização da fórmula de que trata o parágrafo anterior, o “A” for menor ou igual a zero, não será admitida a ocupação do espaço aéreo para construção de varanda.

§ 6º A varanda deverá manter afastamento mínimo de três metros de redes aéreas de energia elétrica.

§ 7º A marquise de construção obrigatória não poderá ser utilizada como piso de varanda e nem poderá existir varanda nesse pavimento, na fachada onde ela estiver situada.

§ 8º Poderá ser utilizada como terraço a laje do teto da varanda do pavimento imediatamente abaixo do pavimento da cobertura, onde é permitida a ocupação de quarenta por cento para lazer, recreação ou outras atividades, prevista em legislação específica, não podendo, em hipótese alguma, ser coberto e nem se constituir em expansão de compartimento.

Subseção V

Ocupação em Espaço Aéreo para Compensação de Área

Art. 20. A ocupação do espaço aéreo para o instrumento de compensação de área de que trata a Lei Complementar ocorrerá mediante permuta entre avanços e reentrâncias situados nas fachadas externas da edificação acima do pavimento térreo, mantida a equivalência de área do pavimento.

§ 1º As reentrâncias não poderão acarretar seccionamento da projeção ou lote.

§ 2º As reentrâncias que possuírem vãos de aeração e iluminação serão consideradas como prismas abertos de aeração e iluminação, conforme estatui o COE, para fins de dimensionamento.

§ 3º A área dos elementos que compõem a torre de circulação vertical, quando situada dentro dos limites da projeção, poderá utilizada para compensação de área, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 14 deste Decreto.

§ 4º A área das varandas inseridas em reentrâncias resultantes de compensação de área e que estejam situadas dentro dos limites da projeção ou do lote, não serão incluídas na área correspondente à concessão de direito real de uso referente à ocupação de área pública em espaço aéreo, sendo incluídas na área do pavimento.

Subseção VI

Ocupação em Subsolo, ao Nível do Solo e em Espaço Aéreo para Passagens de

Pedestres e de Veículos

Art. 21. O projeto arquitetônico das passagens de pedestres e de veículos em subsolo serão precedidos de consulta técnica aos órgãos e entidades responsáveis pela infra-estrutura urbana, quanto a eventuais interferências com as redes de serviços existentes ou projetadas, e ao DE-TRAN/DF, quando houver interferência dos acessos de veículos com a via pública.

Art. 22. O projeto arquitetônico da passagem de pedestres ao nível do solo receberá anuência prévia do CBMDF e, no caso de áreas tombadas, dos órgãos e entidades responsáveis pela preservação do patrimônio artístico nacional e do Distrito Federal.

Art. 23. Para aprovação do projeto arquitetônico da passagem de pedestres em espaço aéreo, deverão ser consultados:

I - os órgãos e entidades responsáveis pela infra-estrutura urbana, quanto a eventuais interferências com as redes aéreas de serviços existentes ou projetadas;

II - o DETRAN/DF;

III - o CBMDF;

IV - os órgãos e entidades responsáveis pela preservação do patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal, no caso de áreas tombadas.

Parágrafo único. As passagens de pedestres de que trata este artigo deverão manter altura mínima livre de quatro metros e cinquenta centímetros, medida a partir do nível do solo até a face inferior da laje de seu piso.

Subseção VII

Ocupação em Subsolo, ao Nível do Solo e em Espaço Aéreo para Instalações Técnicas

Art. 24. A ocupação de área pública para instalações técnicas em subsolo, ao nível do solo e em espaço aéreo de que trata a Lei Complementar não trará prejuízo ao sistema viário e à circulação de pedestres e resguardará a segurança de terceiros, de lotes e projeções vizinhas.

§ 1º A instalação técnica que trata o caput deste artigo se refere a centrais de ar condicionado, subestações elétricas, grupos gerados, bombas, centrais de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, casas de máquinas, ou similares.

§ 2º A área dos compartimentos de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada por laudo técnico, assinado por profissional especializado, que justifique suas dimensões.

§ 3º A regulamentação da instalação técnica relativa a central de gás liquefeito de petróleo – GLP, é regida pelo Decreto nº 29.400, de 14 de agosto de 2008.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 25. Será cobrado preço público pela ocupação das áreas públicas mediante Concessão de Direito Real de Uso nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Complementar.

Art. 26. O preço público pela utilização da área pública objeto da Concessão de Direito Real de Uso será estipulado com base na Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal, aprovada anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e publicada no DODF para fins de IPTU.

Art. 27. O preço público corresponderá a vinte centésimos por cento do valor da área situada fora dos limites do lote ou projeção, observada a fórmula: preço público = A ÷ B x C x 0,002, sendo que:

I - “A” corresponde ao valor constante da Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal;

II - "B" corresponde à área do lote ou projeção em metros quadrados, e;

III - "C" corresponde à área objeto da concessão em metros quadrados.

Parágrafo único. O preço público será calculado pelo órgão de licenciamento da Administração Regional da circunscrição onde ocorrer a ocupação.

Art. 28. O pagamento do preço público de que trata o artigo anterior será anual, com vencimento até 31 de janeiro de cada ano, admitindo-se o parcelamento em até três vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

§ 1º O pagamento referente à concessão será feito por meio de Documento de Arrecadação - DAR, com o Código 3695 em moeda corrente, depositado na conta do FUNDURB.

§ 2º No ato da assinatura do contrato será cobrado o valor referente ao uso da área pública, objeto da concessão, proporcional aos meses de efetivo uso da área objeto da concessão, até o término do exercício fiscal, na razão mínima de um doze avos, contados a partir do licenciamento da obra.

§ 3º Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

§ 4º Para o processo de concessão de direito real de uso onerosa deverá ser nomeado um executor na Administração Regional correspondente, que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato.

§ 5º A emissão da Carta de Habite-se pela Administração Regional fica condicionada à comprovação do pagamento total do preço público devido no ano de sua expedição.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29. Os procedimentos a serem observados para o licenciamento da edificação, objeto de Concessão de Direito Real de Uso, serão os seguintes:

I - o interessado submeterá à aprovação da Administração Regional o projeto arquitetônico, acompanhado dos documentos previstos no CE/DF e das consultas aos órgãos e às entidades responsáveis pela infra-estrutura urbana, quanto à interferência de redes existentes ou projetadas;

II - as áreas situadas fora dos limites do lote ou projeção decorrentes de Concessão de Direito Real de Uso serão discriminadas em parcelas, que totalizarão a área sujeita à concessão de que trata o caput deste artigo, por pavimento e tipo de ocupação, pelo órgão responsável pela aprovação de projetos;

III - após a aprovação do projeto e requerido o Alvará de Construção, nos termos exigidos no Código de Edificações do Distrito Federal, o processo será encaminhado à PGDF para a lavratura do termo contratual específico com o Distrito Federal, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Escritura de Compra e Venda;
- Certidão de Ônus atualizada;
- Contrato social atualizado da concessionária, se pessoa jurídica;
- Memorial de incorporação ou instrumento de instituição do condomínio;
- Convenção do condomínio da edificação, ata da assembléia que instituiu o síndico e ata da assembléia que autorizou a assinatura do contrato pelo síndico, quando se tratar de condomínio;
- Procuração ou documento que confira a representação legal para assinatura do contrato;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CNPJ da Concessionária;
- Documentos do representante da Concessionária (RG e CPF);
- Prova de regularidade atualizada na data da assinatura do contrato, junto à Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, FGTS, Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e INSS.

IV - Em caso de inexigibilidade de licitação, a hipótese deverá ser atestada pela PGDF, com a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

V - a PGDF registrará em livro próprio e publicará o extrato do contrato no DODF;

VI - após o registro em livro próprio, o concessionário registrará o contrato no Cartório de Registros de Imóveis competente e, posteriormente, encaminhará a comprovação do registro à PGDF para as anotações pertinentes;

VII - O processo será devolvido à Administração Regional para emissão do Alvará de Construção, que apresentará em campo de observações, a citação do extrato do termo contratual referente à ocupação objeto de concessão.

VIII - A instrução do processo de que trata o inciso III deste artigo, nos casos de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa constará de:

- documento que comprove o valor do imóvel conforme a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal;
- memória de cálculo determinando o valor do preço público.

§ 1º As consultas aos órgãos e às entidades responsáveis pela infra-estrutura urbana tratadas no Inciso I, deverão ter prazo de validade não inferior a seis meses e serão expedidas no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O termo contratual específico constante do Inciso III deste artigo, será assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Por ocasião do registro a que se refere o Inciso VI, serão descritas as áreas concedidas, vinculadas à cada unidade imobiliária, em metros quadrados ou em fração ideal, tendo como base o memorial de incorporação ou o instrumento de instituição do condomínio apresentado pelo empreendedor ou síndico.

§ 4º Nos casos em que o contrato de concessão de direito real de uso onerosa for firmado posteriormente à emissão do Alvará de Construção, deverá ser apresentado certificado negativo de débito, expedido pela Administração Regional, referente ao uso da área pública, no período compreendido entre a data da expedição do Alvará e a assinatura do contrato.

Art. 30. Nos casos de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a emissão do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se fica condicionada à comprovação da quitação do preço público devido pela ocupação de área pública, até a data de expedição dos respectivos documentos.

Parágrafo único. O comprovante do recolhimento do valor do preço público para obras iniciais será exigido para a expedição do Alvará de Construção, não sendo necessária a sua apresentação para a aprovação do projeto.

Art. 31. O Administrador Regional fará constar do Alvará de Construção a discriminação dos quantitativos de área pública ocupada por concessão de direito real de uso, nos termos do art. 42 do Decreto nº 19.915/98, para a área que será objeto contratual e para a compensação de área deverá ser informada a sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 755/08.

Parágrafo único. No projeto de arquitetura apresentado para aprovação na Administração Regional deverão ser identificadas as áreas objeto de concessão de direito real de uso e aquelas objeto de compensação de área.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 32. O inadimplemento do pagamento do preço público acarretará juros de mora, multa, correção monetária, inclusão na dívida ativa, conforme legislação específica.

Art. 33. As ocupações em área pública previstas na Lei Complementar que estiverem em desacordo com as determinações da referida lei e deste Decreto estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Edificações do Distrito Federal.

Parágrafo único. O extrato do termo contratual administrativo e sua compatibilidade com a edificação serão verificados pelo agente responsável pela fiscalização, quando do acompanhamento de obras ou vistoria para fins da emissão da Carta de Habite-se.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As ocupações de área pública de que trata a lei aqui regulamentada dependerão da aprovação da Administração Regional respectiva, consultados os demais órgãos e entidades envolvidos, conforme as exigências determinadas para cada tipo de ocupação.

Art. 35. Será de inteira responsabilidade dos concessionários a elaboração e execução dos projetos arquitetônicos e complementares e, quando necessário, a reurbanização da superfície, bem como os custos provenientes de remanejamento ou recuperação das redes de serviços públicos, ou quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato.

Art. 36. No caso de agrupamento de lotes que constituam uma única edificação, os parâmetros a serem respeitados para a ocupação de área pública de que trata a Lei Complementar nº 755/08 e esta regulamentação, serão aqueles referentes ao lote originário.

Art. 37. A regulamentação da ocupação de área pública por concessão de uso, onerosa ou não, para implantação de infra-estrutura de energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto, radiodifusão sonora e de sons e imagens, gás canalizado, entre outros serviços e atividades que impliquem o uso de bens do Distrito Federal, no nível do solo, em subsolo ou em espaço aéreo, conforme artigo 5º da Lei Complementar aqui regulamentada dar-se-á por meio de normatização específica para cada caso.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 28.970, de 18 de abril de 2008.

Brasília, 09 de outubro de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 203, de 10 de outubro de 2008, páginas 1 a 4.

ANEXO I

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 28 DE JANEIRO DE 2008										
Tipo de Lote ou Projeção	Onerosa	Subsolo a ser construído	Máximo (m)	Torre de Circulação Vertical	Edifício de Emergência	Compensação de Área	Instalações Técnicas	Pagamento de pedestre e de veículo		
								Subsolo	Nível do solo	Diagonais
I - Projeção ou lote isolado destinados a habitação coletiva	NÃO	SIM	2,00	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
II - Lotes geminados destinados a habitação coletiva	NÃO	SIM	1,00	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
III - Projeção ou lote isolado destinados a hospedagem	SIM	SIM	2,00	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
IV - Projeção ou lote isolado com qualquer destinação, exceto hab. Coletiva e hospedagem	SIM	SIM	1,00	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
V - Lotes geminados com qualquer destinação, exceto hab. Coletiva e hospedagem	SIM	SIM	1,00	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM

(1) As Condições de Direito Real de Uso de que trata a Lei Complementar nº 755/08 são objeto de Contrato, exceto no caso de Compensação de Área.
 (2) A emissão de emergência, a Compensação de Área, e as Instalações Técnicas em áreas públicas são objeto de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa.
 (3) A área de pedestre será incorporada ao empreendimento ou ambiente a que se refere, resultando na equalização do empreendimento.

DECRETO Nº 29.596, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação do Tesouro - ITCD.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1112.07.01	100	2.000.000			2.000.000	
2008AC00726	TOTAL					2.000.000	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						2.000.000	
12.363.0142.4004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ							
Ref. 011709 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ	99	33.50.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
2008AC00726	TOTAL					2.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 29.607, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 146.327,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.743/2008 e 019.002.242/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a Agência de Comunicação Social crédito suplementar, no valor de R\$ 146.327,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						73.327	
06.182.0002.6093 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS RELACIONADOS A DEFESA CIVIL							
Ref. 010122 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 29	99	31.90.34	0	100	73.327	73.327	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						73.000	
04.131.3200.6057 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
Ref. 010327 3075 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
	99	33.90.39	0	100	73.000	73.000	
2008AC00679	TOTAL					146.327	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						73.327	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 12000	99	31.90.11	0	100	73.327	73.327	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						73.000	
04.131.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010339 6965 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
	1	44.90.52	0	100	73.000	73.000	
2008AC00679	TOTAL					146.327	

DECRETO Nº 29.608, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Jardim Botânico de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
200204/20204 26206						560.000			
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
26.122.2800.8502									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref. 009139 6139									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
	99	31.90.11	0	100	560.000	560.000			
							2008AC00681	TOTAL	560.000

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
150106/00001 28102						560.000			
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA									
18.122.0100.8502									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref. 011099 7000									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA									
	27	31.90.11	0	100	560.000	560.000			
							2008AC00681	TOTAL	560.000

DECRETO Nº 29.609, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 017.000.822/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202 26205						4.000.000		
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
26.122.2800.8502									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref. 000005 0018									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
	99	31.90.11	0	100	4.000.000	4.000.000			
							2008AC00684	TOTAL	4.000.000

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
450101/00001 45101						4.000.000			
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
04.122.0079.8502									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref. 010974 6996									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
	99	31.90.11	0	100	4.000.000	4.000.000			
							2008AC00684	TOTAL	4.000.000

DECRETO Nº 29.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 643.444,00 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 110.000.138/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 643.444,00 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito interna oriunda do Contrato de Financiamento nº 0162.296-71/04 – CEF/DF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	2114.03.01	135	643.444		643.444		
					2008AC00721	TOTAL	643.444

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101						643.444		
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS								

17.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref: 007042 0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	0	135	255.766	
		99	44.90.92	0	135	387.678	
							643.444
2008AC00721					TOTAL		643.444

DECRETO Nº 29.611, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.381/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						145.000
15.451.1000.5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL						
Ref: 004045 0316 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	0	100	145.000	145.000
2008AC00722					TOTAL	145.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						145.000
15.453.2800.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref: 001315 0004 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	14	44.90.51	0	100	145.000	145.000
2008AC00722					TOTAL	145.000

DECRETO Nº 29.612, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 45.933,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 143.000.794/2008 e 143.000.840/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XII – Santa Maria crédito suplementar no valor de R\$ 45.933,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						45.933
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 009640 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						
	13	33.90.39	0	100	24.933	24.933
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref: 009652 6632 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	21.000	21.000
2008AC00729					TOTAL	45.933

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						45.933
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 009640 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						
	13	44.90.92	0	100	24.933	24.933
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref: 009646 6646 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	21.000	21.000
2008AC00729					TOTAL	45.933

DECRETO Nº 29.613 de 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da reestimativa de receita proveniente do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Normal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1113.02.01	100	2.680.000		2.680.000
2008AC00713				TOTAL	2.680.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.680.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 900000000	99	33.90.30	0	100	2.680.000	2.680.000
2008AC00713				TOTAL		2.680.000

DECRETO Nº 29.614, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.466.839 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, alínea "a", e III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 410.003.112/2008 e 113.005.296/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes, à Secretaria de Estado de Obras e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.466.839,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos dos convênios nºs PG/184/96, TT/154/07 e TT/222/07 – DNIT/DER e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	221		1.070.603	1.070.603
2008AC00680				TOTAL	1.070.603

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						273.236
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 004896 0052 (***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	97	44.90.51	0	100	256.690	256.690
26.783.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 011151 0001 VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP	99	44.90.51	0	100	16.546	16.546
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						123.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.34	0	100	123.000	123.000
2008AC00680				TOTAL		396.236

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.070.603
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001291 0010 (***) DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA DIVISA GO	6	44.90.51	0	221	119.186	119.186

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS								
Ref. 001292 0011	DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIV. DF/GO	99	44.90.51	0	221	854.036			
								854.036	
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS								
Ref. 006770 1190	(**) DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR. 430, TRECHO BR. 070 - ESTACA 103 INÍCIO DO ASFALTO	99	44.90.51	0	221	97.381			
								97.381	
2008AC00680						TOTAL		1.070.603	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						273.236
17.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007044 1323 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	97	44.40.42	0	100	273.236	273.236
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						123.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 007398 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.96	0	100	123.000	123.000
2008AC00680					TOTAL	396.236

DECRETO Nº 29.615, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.502.908,00 (quatorze milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.502.908,00 (quatorze milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA						375.408

06.181.2600.7469	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP								
Ref. 006973	0001 IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	99	44.90.52	0	100	375.408			375.408
220903/22903 24903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL								127.500
06.122.2600.1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
Ref. 001825	0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	0	320	127.500			127.500
2008AC00687					TOTAL			502.908	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.16	0	100	14.000.000	14.000.000
2008AC00687					TOTAL	14.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA						375.408
06.181.2600.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS						
Ref. 011711 4011 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	100.000	100.000
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.51	4	100	125.408	125.408
06.181.2600.3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE						
Ref. 000167 0001 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	97	44.90.52	4	100	150.000	150.000
220904/22904 24904 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM						127.500

06.122.2600.4010	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO										
Ref. 013033	0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL										
		99	44.90.52	0	320				127.500		
										127.500	
2008AC00687										TOTAL	502.908

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 010771 6151 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.20.91	0	100	14.000.000	14.000.000	
2008AC00687						TOTAL	14.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

DECRETO Nº 29.616, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.505.556,00 (sete milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.005.881/2008 e 040.005.922/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.505.556,00 (sete milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						7.505.556
04.122.0231.1811 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000686 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.080.031	1.080.031
04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF						

Ref. 011172 0003 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO	99	33.90.39	0	100	91.000	91.000	
04.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011171 6972 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	100	780.000	780.000	
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	300	553.961	553.961	
04.126.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO							
Ref. 011135 0006 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	690.320	690.320	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL							
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	99	33.90.30	0	300	400.682	400.682	
	99	33.90.35	0	100	916.667	916.667	
	99	33.90.39	0	100	2.755.197	2.755.197	
04.129.0136.1564 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA						4.072.546	
Ref. 011157 0002 IMPLANTAÇÃO DO SIGEST E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	99	33.90.39	0	100	237.698	237.698	
2008AC00695						TOTAL	7.505.556

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						7.505.556
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	1.681.097	1.681.097
	99	33.90.47	0	100	1.997.414	1.997.414
	99	44.90.52	0	100	780.000	780.000
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						4.458.511

Ref. 000155 0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA.	99	33.90.39	0	100	1.760.535	
		99	33.90.39	0	300	954.643	2.715.178
04.129.0136.1564	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA						
Ref. 011160 0003	REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	33.90.39	0	100	115.954	115.954
04.129.0136.6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 000912 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	33.20.41	0	100	215.913	215.913
2008AC00895	TOTAL						7.505.556

200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.874.000
26.131.2800.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 001200 0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	350.000	350.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006781 1199	(***) RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	320.000	320.000
26.782.2800.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 006789 0004	IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	200.000	200.000
26.782.2800.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219 0001	(***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	70.000	70.000
26.782.2800.2904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						
Ref. 001222 0001	(***) MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						

DECRETO Nº 29.617, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.204.389,00 (quatro milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.364/2008, 113.005.351/2008, 113.005.434/2008, 113.005.460/2008, 390.009.194/2008 e 390.009.207/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 4.204.389,00 (quatro milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.030.389
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (***) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	100	1.330.628	1.330.628
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 (**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	699.761	699.761

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	5	33.90.30	0	237	29.000	
	5	33.90.39	0	237	110.000	139.000
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011191 0002 ESTUDO SOBRE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - REVISÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO VERTICAL	99	33.90.39	0	237	180.000	180.000
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011195 0006 ESTUDOS E PROJETOS EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	240.000	240.000
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						

Ref. 001221 0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	0	237	132.000	
		5	33.90.39	0	237	20.000	152.000
26.782.2800.3554	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref. 001262 0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	237	63.000	63.000
26.782.2800.4993	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						
Ref. 000972 0001	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	99	33.90.39	0	237	100.000	100.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001207 0012	DEVOLUÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	237	60.000	60.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						300.000
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	300.000	300.000
2008AC00689	TOTAL						4.204.389

26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203 0001	(***) POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	237	664.000	664.000
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	0	100	200.000	200.000
26.782.2800.3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 011563 6354	CONSTRUÇÃO DE PONTE RIBEIRAO DO TORTO -DF-003	1	44.90.51	0	100	320.000	320.000
28.845.0001.9016	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO						
Ref. 010963 0001	TRANSFERÊNCIAS AO FUNSET/DENATRAN PELO DER/DF	99	33.90.39	0	237	150.000	150.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 010967 6969	PAGAMENTO DE PASEP - DER/DF	99	33.90.47	0	100	240.000	240.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.630.628
17.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASILIA SUSTENTAVEL"						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						699.761
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 (**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	0	100	699.761	699.761
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.874.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	150.000	150.000
	1	33.90.39	0	237	150.000	300.000
2008AC00689						4.204.389

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011084 6096 (***) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASILIA SUSTENTAVEL	25	44.90.51	0	100	1.330.628	1.330.628
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.96	0	100	300.000	300.000
2008AC00689						4.204.389

DECRETO Nº 29.618, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.598.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a"

da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 142.001.070/2008 e 410.003.251/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XII – Samambaia e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.598.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						117.000		
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 009613 6613 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	117.000	117.000		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.481.000		
04.122.0100.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
Ref. 011407 0007 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	44.90.52	0	100	3.481.000	3.481.000		
2008AC00697	TOTAL						3.598.000	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						117.000		
15.451.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS								
Ref. 012241 7569 (EP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	117.000	117.000		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.481.000		
04.122.0100.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
Ref. 011407 0007 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	3.481.000	3.481.000		
2008AC00697	TOTAL						3.598.000	

DECRETO Nº 29.619, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 638.350,00 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 070.000.689/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 638.350,00 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO							638.350	
20.122.0100.6023 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO								
Ref. 010622 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	99	33.90.39	0	100	9.000	9.000		
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.91.39	0	100	110.600	110.600		
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL								
Ref. 003553 0004 CONSTRUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	135.000	135.000		
20.122.1100.2782 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS								
Ref. 000774 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	6.900	6.900		
20.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 011183 6966 REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	44.90.51	0	100	79.500	79.500		
20.127.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO								
Ref. 010865 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	3.440	3.440		
20.144.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 011181 6967 REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS DOS NÚCLEOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	55.100	55.100		
20.392.1100.3269 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS								
Ref. 001806 0001 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E UNIDADE DEMONSTRATIVA DO PRO-RURAL NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	37.100	37.100		
20.601.1100.2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL								
Ref. 006630 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL	99	33.90.30	0	100	20.000	20.000		

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO	AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.602.1100.2771		FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL						
Ref.	006631	0001 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL	99	33.90.30	0	100	20.000	20.000
20.603.2900.2772		FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL						
Ref.	000778	0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	99	33.90.30	0	100	30.000	30.000
20.605.1100.1832		IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL						
Ref.	010857	0001 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.370	1.370
20.605.1100.2779		PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS						
Ref.	006646	0001 PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	99	33.90.30	0	100	6.900	6.900
			99	33.90.39	0	100	3.440	10.340
20.606.1316.2775		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Ref.	006632	0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000
20.606.1316.2889		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref.	006640	0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF	99	44.90.52	4	100	70.000	70.000
2008AC00685							TOTAL	638.350

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO	AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						638.350
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.	000820	0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.52	0	100	487.300	487.300
20.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.	010606	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.46	0	100	151.050	151.050
2008AC00685							TOTAL	638.350

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 29.620, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.006.373/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.560.000		
04.122.0231.1811		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.	000686	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	560.000	
04.129.0136.3780		IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS						
Ref.	003799	0004 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	300	1.000.000	
2008AC00698							TOTAL	1.560.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.560.000		
04.122.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.	011171	6972 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	300	700.000	
04.126.0071.1057		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref.	000680	0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	160.000	
2008AC00685							TOTAL	160.000

04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						
Ref. 000157 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	99	44.90.51	0	100	400.000	
		99	44.90.51	0	300	300.000	
							700.000
2008AC00698	TOTAL						1.560.000

DECRETO Nº 29.621, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.436.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 113.004.607/2008, 113.005.465/2008, 197.001.760/2008, 391.001.110/2008, DECRETA:
 Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.436.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
 120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205						1.086.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 001283 0007							
(**) DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-001 TRECHO DF-065/BR-040							
99	44.90.51	0	100		260.000	260.000	
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006781 1199							
(***) RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
99	44.90.51	0	100		213.000	213.000	
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 011539 3505							
CONSTRUÇÃO DE ACESSO VIÁRIO, ENCABECAMENTO DE VIADUTO, DF-075, INTERSEÇÃO DF-075/DF-079.							
7	44.90.51	0	100		100.000	100.000	
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 011551 3514							
(***) RESTAURACAO DF-079, TRECHO DF-085/VIADUTO METRO							
99	44.90.51	0	100		513.000	513.000	
150206/15206 28204						250.000	
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							

18.544.0450.1692	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA						
Ref. 010864 0001	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.39	0	151	250.000	250.000
280208/28208 28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						100.000
18.541.0500.6341	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)						
Ref. 011318 0002	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
18.541.4400.5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)						
Ref. 011596 0006	(***) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES	99	33.90.30	0	100	40.000	40.000

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2008AC00704						1.436.000	
TOTAL							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205						1.086.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.2800.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004939 1264							
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF							
99	44.90.51	0	100		100.000	100.000	
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006787 1197							
(***) RESTAURACAO DF 250, TRECHO DF-001/015 A DF-100							
99	44.90.51	0	100		986.000	986.000	
150206/15206 28204						250.000	
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
18.544.0450.1229							
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA							
Ref. 010863 0001							
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA							
99	33.50.39	0	151		250.000	250.000	

280208/28208	28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL							100.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011282	7004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS							
			99	33.90.30	0	100		100.000	
								100.000	
2008AC00704								TOTAL	1.436.000

220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA								113.700
06.181.2600.7469		IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP								
Ref. 006973	0001	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP								
			99	44.90.52	0	100		113.700		
								113.700		
2008AC00699								TOTAL		513.700

DECRETO Nº 29.622, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.087.000,00 (seis milhões e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 050.000.982/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.087.000,00 (seis milhões e oitenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo dos Convênios nºs 012/2008 – SENASP/MJ/SSP e 032/2008-MJ/SSP e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2471.08.00	132	5.573.300		5.573.300
2008AC00699				TOTAL	5.573.300

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						400.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 013069 7843 CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	250.000	250.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						5.573.300
06.181.2600.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS						
Ref. 011711 4011 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	5.000.000	5.000.000
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA						
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA	99	44.90.52	0	132	573.300	573.300
2008AC00699					TOTAL	5.573.300

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						400.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	250.000	250.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000396 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						113.700
06.181.2600.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS						
Ref. 011711 4011 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	50.000	50.000

06.181.2600.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 000163 0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	4	100	63.700		63.700
							TOTAL	513.700

DECRETO Nº 29.623, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.176.277,00 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 040.001.042/2008 e 094.000.772/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.176.277,00 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						889.213		
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
Ref. 000989 0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	307	51.346			
	9	44.90.51	0	309	84.474			
	9	44.90.51	0	317	753.393			
							889.213	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						5.287.064		
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA								
Ref. 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	31.90.34	0	314	5.287.064			
							5.287.064	
2008AC00713							TOTAL	6.176.277

DECRETO Nº 29.624, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 450.842,00 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 132.001.952/2008 e 138.001.999/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa III – Taguatinga, e à Região Administrativa IX - Ceilândia crédito suplementar no valor de R\$ 450.842,00 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						145.490		
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 009303 6303 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	68.100			
	3	44.90.51	0	120	1.090			
							69.190	
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								
Ref. 009300 6300 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	41.500			
	3	44.90.51	0	120	34.800			
							76.300	
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						305.352		
15.451.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
Ref. 009508 6508 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	102.676			
							102.676	
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								
Ref. 009484 6484 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	202.676			
							202.676	
2008AC00712							TOTAL	450.842

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						145.490	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 009298 6298 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	109.600		
	3	33.90.39	0	120	35.890		
							145.490
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						305.352	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

Ref. 009495 6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ	9	33.90.30	0	100	102.676	
		9	33.90.39	0	100	102.676	
							205.352
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009501 6501	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA	9	33.90.39	0	100	50.000	
							50.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009496 6496	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEARÁ	9	33.90.30	0	100	50.000	
							50.000
2008AC00712							TOTAL 450.842

26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011193 0004	REALIZAÇÃO DE CONTAGEM DE TRAFEGO E ATUALIZAÇÃO DE SÉRIE HISTÓRICA DE VOLUME DE TRAFEGO	99	33.90.39	0	237	400.000	400.000
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011198 0009	ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.39	0	237	125.000	125.000
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011201 0012	ANÁLISE DE POLO GERADOR DE TRAFEGO	99	33.90.39	0	237	9.000	9.000
26.782.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 011556 3211	ALARGAMENTO VIADUTO LAGO NORTE NA DF-0007	18	44.90.51	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 011558 3213	ALARGAMENTO VIADUTO ACESSO DF-075	17	44.90.51	0	100	526.000	526.000
2008AC00707							TOTAL 1.641.000

DECRETO Nº 29.625, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.641.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos Processos 113.005.683/2008 e 113.005.706/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.641.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------	--	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.641.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011546 3515 (***) RESTAURAÇÃO DF-345, TRECHO BR-020/ DIV. GOIAIS	99	44.90.51	0	100	226.000	226.000
26.782.2800.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 004083 1147 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	44.90.51	0	100	105.000	105.000
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011192 0003 PLANO OPERACIONAL DE INTERDIÇÃO DO EIXÃO E EPCL	99	33.90.39	0	237	150.000	150.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.641.000
15.451.2800.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004939 1264 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF	99	44.90.52	0	100	331.000	331.000
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001197 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	330.000	330.000
	99	33.90.48	0	100	150.000	150.000
	99	33.90.49	0	100	46.000	46.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						526.000
Ref. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.2541 POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO						
Ref. 001203 0001 (***) POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÁNSITO EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	237	254.000	254.000

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						11.650.000	
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Réf. 011632 0005 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	99	32.00.00	0	1	8.915.000		
	99	32.00.00	0	4	2.735.000		
						11.650.000	
2008AC00710 TOTAL						11.650.000	

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						5.119.000	
28.122.0001.9054 ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS							
Réf. 011221 0002 ENCARGOS E TRIBUTOS SOBRE A RECEITA	99	33.00.00	0	1	5.119.000		
						5.119.000	
2008AC00710 TOTAL						5.119.000	

DECRETO Nº 29.626, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.769.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 093.000.035/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Energética de Brasília – CEB, crédito suplementar no valor de R\$ 16.769.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da receita de Participações Acionárias, no montante de R\$ 11.650.000,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, no montante de R\$ 5.119.000,00 (cinco milhões, cento e dezenove mil reais), conforme anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Energética de Brasília – CEB, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1600.50.01	1		8.915.000			
	1600.50.01	4		2.735.000			
					11.650.000		
2008AC00710 TOTAL					11.650.000		

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						5.119.000	
25.122.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Réf. 011232 6452 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	99	33.00.00	0	1	5.119.000		
						5.119.000	
2008AC00710 TOTAL						5.119.000	

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						5.119.000	
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Réf. 011632 0005 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	99	32.00.00	0	1	8.915.000		
	99	32.00.00	0	4	2.735.000		
						11.650.000	
2008AC00710 TOTAL						11.650.000	

DECRETO Nº 29.627, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.
Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 27 de outubro de 2008 como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Antecipar para o dia 27 de outubro de 2008 o ponto facultativo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.628, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.
Remaneja a unidade administrativa e os Cargos que especifica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada para a Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a estrutura administrativa da Administração Regional do Parque da Cidade, da Diretoria de Administração de Parques, da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, bem como os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Administrador da Administração do Parque da Cidade;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Administração do Parque da Cidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.037ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 095.000.339/2007. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA – TCB. Assunto: REMUNERAÇÃO DE DIRETORES. Relator: JAVIEL LLORENTE BARRIO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Considerar o valor atualmente pago a título de remuneração do Presidente da TCB e determinar a adequação do valor da remuneração dos demais Diretores da Empresa, de maneira a conformá-lo ao disposto no §1º do artigo 1º do Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007, na forma constante do voto, consignando que a matéria deverá ser submetida à Assembléia Geral da Empresa para adequação dos dispositivos internos ao estabelecido no citado Decreto.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 27 de março de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente – PGDF; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo a proposta de remuneração nos termos do voto da relatora.

Em, 16 de outubro de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de outubro de 2008.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.657/2008 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que determinou a contratação direta da Empresa Líder Signature S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.146.040/0001/05, e declarou inexigível a licitação com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal. Publique-se.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o aviso de Audiência Pública, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nºs 194, 195 e 196, nos dias 30/09, 01 e 02/10/2008, objeto do processo nº 260.048.038/06.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de outubro de 2008.

Processo: 070.000.256/2008. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal TORNA PÚBLICA a adjudicação referente à aquisição de materiais para reposição de estoque do Almoxarifado desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convite nº 213/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das Empresas: SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA, o item 01 – 03 (três) almofadas carimbo, R\$ 1,53 a unidade no valor de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos); METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA EPP, os itens 03 – 20 (vinte) bandejas expediente, R\$ 6,25 a unidade, 16 – 30 (trinta) livro ata, R\$ 3,87 a unidade, 61 – 300 (trezentas) pastas cartolina, R\$ 0,54 a unidade, no valor de R\$ 403,10 (quatrocentos e três reais e dez centavos), CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA, os itens 26 – 2000 (dois mil) envelopes saco, R\$ 0,28 a unidade, 27 - 2000 envelopes saco, R\$ 0,22 a unidade, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ALM – ÁUDIO, VÍDIO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, o item 66 – 200 (duzentas) pastas cartolina, R\$ 0,43 a unidade, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.493,69 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

Processo: 070.000.501/2008. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição de materiais para atender as necessidades do Núcleo de Serviços Gerais e do Núcleo de Produção Vegetal e Animal desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convite nº 210/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da Empresa: CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, os itens 01 – 20 (vinte) pares luva de borracha, R\$ 1,95 a unidade, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), 09 – 80 (oitenta) reatores externos lâmpada, R\$ 57,50 a unidade, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2008.

À vista das instruções contidas no processo 151.000.084/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a despesa em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 7.072,98 (sete mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento do Arquivo Público do Distrito Federal, conforme levantamento detalhado, num total de 24 unidades de equipamentos. Período de referência do pagamento: janeiro a abril de 2008. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/ArPDF, para emissão de nota de empenho, liquidação e o pagamento.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO****EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO**

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE DA EMPRESA BRASILIENSE
DE TURISMO -BRASILATUR PARA 2008 (*)

Em atendimento à lei nº 3.184/03, artigo 2º, do Distrito Federal, a EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILATUR publica o seu Plano Anual de Publicidade (Comunicação Social) para o exercício de 2008. O valor previsto para a realização de despesas com publicidade e propaganda, para o exercício será de R\$ 11.900.000,00 (Onze milhões e novecentos mil reais). As atividades de Comunicação Social abrangidas pela rubrica Publicidade e Propaganda destinam-se a divulgar o Turismo no Distrito Federal, com os temas: Divulgue Brasília, Canal Hotel, Terminais Multimídia nos aeroportos, Brasília Day, Tele Boas Vindas - Mobile Tour, Programa Excelência, Capital Americana da Cultura, Viaja Mais Melhor Idade, Ação em Embaixadas, Brasília Film Commission, Comitê da Imagem, Copa 2014, Vídeo Brasília Símbolo e Memória, Programa educativo Caminhos da Missão Cruls, Iconografia, Guia Turístico – Empresa das Artes, Passaporte – Volta ao Mundo em 80 Pratos, Campanha Baixa Temporada. Os meios utilizados serão veiculação e produção de peças publicitárias, divididos da seguinte forma: Rádio, Jornais, Revistas, TVs (75,22%); Materiais impressos e promocionais (5,71%); Filmagens e fotografias (11,89%); Pesquisas (2,18%); Publicidade legal (5%).

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

PRESIDENTE - BRASILATUR

Publicado no DODF N.º 74 DO DIA 18/04/2008

(*)Replicado conforme determina o § 3º, art. 3º da Lei 3.184 de 29 de agosto de 2003.

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: HELIO ORIDES DAL BELLO, MARIA RITA RIBEIRO, FABIO DAMASCENO ZANDONAI, FLÁVIO PARENTE MACEDO JÚNIOR, LEILA FIGUEIREDO DE SOUZA, CENTRO DE INVESTIGAÇÕES CARDIOLÓGICA S/S, CLIPS COMÉRCIO DE LIVROS E PAPÉIS LTDA EPP, CEB DISTRIBUIÇÃO S/A (com ressalva) E HOSPITAL PRONTONORTE S/A.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto no 28.987, de 24 de abril de 2008 e Portaria no 01, de 02 de maio de 2008, resolve,

Art. 1º - Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 13 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 16 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Transfere a Metrô Comercial de Combustíveis a Outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de 1 (hum) poço tubular com finalidade de lavagem de veículos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do artigo 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso IV do artigo 3º e inciso VIII do art. 26 da Lei no 3.365, de 16 de junho de 2004, na Resolução/ADASA nº. 350 de 23 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 0190.000.953/2003 e

que Adir Gomes Vieira requereu a transferência da outorga de direito de uso de água subterrânea, do poço tubular, localizado nas coordenadas UTM 8.246.733 m N ; 168.887 m E, na QNM 25, Área Especial 01, Ceilândia Sul-DF, cuja outorga foi concedida ao Auto Posto BJ, CNPJ 24.947.160/0001-00, pela Resolução nº. 31, de 11 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Transferir a outorga à Metrô Comercial de Combustíveis Ltda, CNPJ nº. 09.232.995/0001-90, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, por meio de 1 (hum) poço tubular, com vazão máxima 3.500 l/h (três mil quinhentos litros por hora), tempo de captação de 1 h/dia (uma hora diária), volume total de 3.500 l/dia (três mil e quinhentos litros por dia) com a finalidade de lavagem de veículos, nas coordenadas UTM 8.246.733 m N ; 168.887 m E, localizados na QNM 25, Área Especial 01, Ceilândia Sul-DF, Brasília – DF, com demanda mensal:

Art. 2º - Ratificam-se as demais disposições da Resolução/ADASA nº 31, de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Às quatorze horas do dia 18 de junho de 2008, no auditório do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Brasília Ambiental - IBRAM, no SBS Quadra 02 bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA-I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, sob a Presidência do Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente Substituto do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, Francisco Alves Ribeiro, Ricardo Pinto Pinheiro, Francis Priscilla Vargas Hager, Marcos de Lara Maia, Francisco de Assis Chiaratto, Guilherme de Almeida, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Maurício Leite Ludovice, Paulo César Montenegro de Ávila e Silva, Antonio Luiz Barbosa, Duntalmo Dias Teixeira Ervilha. Senhor Presidente cumprimentou a todos e comunicou que por falta de quorum a reunião seria informal. Lembrou aos Senhores Conselheiros que no reto nº 28.425, de 08 de novembro de 2007, artigo 29, § 3, diz que “As reuniões do plenário terão início em primeira convocação em hora marcada, com a presença íntima de dois terços dos Conselheiros e segunda convocação após trinta minutos” e em seguida esclarece o seguinte relato “o § 4 diz que o número de membros seja insuficiente para condução dos trabalhos, o Presidente, á a abertura e o encerramento da reunião, deixando consignado em ata, as ausências dos conselheiros à Reuniões do Plenário”. Estando ausentes nessa reunião as Instituições e Órgãos: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Governo, Procuradoria Geral, CREA, ABES, ABRH, Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília, CEB, Secretaria do Entorno, AEA/DF, Fórum das Ong’s e o Representante de Instituições de Nível Superior, que a Secretaria de Agricultura e a Procuradoria Geral justificaram suas faltas. O Senhor Presidente sugeriu que na próxima Reunião Ordinária entrasse em pauta uma tentativa de mudança do Regimento Interno do CRH, para que as Reuniões pudessem ser feitas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Garantindo que os trabalhos do Conselho não se atrasem por falta de quorum. Informou que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá tem modificações a serem feitas, que a ANA – Agência Nacional de Águas solicita que se faça aqui no IBRAM uma discussão para que se crie um Comitê mais amplo, por que a realidade de hoje em dia é diferente a de uns anos atrás. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro ôs que fosse feito uma reformulação na portaria Número 1, de 20 de setembro de 2006, sobre a designação dos membros da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e salientou a importância de se

alterar o Regimento Interno do CRH para que ele atue com qualquer número de membros. O Senhor Presidente informou que não tem grandes problemas por que as Entidades são as mesmas; só mudando as pessoas e concordou em sugerir que as reuniões dentro do plenário tivessem início na primeira convocação em hora marcada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e a 2ª (segunda) convocação após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes. O Conselheiro Ricardo Pinto Pinheiro propôs a aprovação para divulgação do PGRIH e a autorização do início da revisão do PGRIH com base do PDOT. O Conselheiro Jorge Enoch Furquim Werneck Lima ser recomendável a CAESB participar da Câmara Técnica de Análise do Plano PGRIH pelo seu grande esforço nos trabalhos e sugeriu a reinstalação da Câmara de Análise e Acompanhamento do Plano. E indagou se a publicação do PGRIH seria divulgada como Documento em Análise ou Plano. O Conselheiro Ricardo Pinto Pinheiro sugeriu que ficasse claro na abertura da apresentação que se trata da aprovação para divulgação, que fazer uma revisão desse documento é perda de tempo, que o Conselho de Recursos Hídricos recebeu e aprova o material para divulgação e que o documento fica coberto para qualquer análise e uso. O Senhor Presidente salientou que qualquer contribuição para aperfeiçoamento a revisão do plano é bem vindo. A Conselheira Francis Priscilla concluiu que as contribuições da CAESB já servem de alerta, que quando se constitui uma equipe nova os trabalhos partem do que já foi feito. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que, doravante, existe a possibilidade da SEDUMA conduzir os trabalhos deste Conselho e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada. GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Presidente Substituto do Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá; BEATRIZ CRISTINA ANDRADE GUERRA, SEOC/SEGER/IBRAM

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF
ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Às nove horas do dia 06 de agosto de 2008, no auditório da Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 79ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente - CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente substituto do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiro: Danilo Pereira Aucélio, José Benevenuto Estrela, Sandra Cristina de Almeida Teixeira Fonseca, Gilson Roberto de Abreu, Regina dos Santos Scala, Leda Márcia Bevilacqua, Júlio Otávio Costa Moretti, Albatênio Resende Granja Júnior, Walter de Oliveira, Luiz Ernesto Mourão de Sá, Francisco Alves Ribeiro, Maurício Leite Ludovice, Guilherme de Almeida, Adilson Azevedo Barreto e Armando Vale Soares da Silva. O Presidente cumprimentou a todos e pediu que se aguardasse um pouco para que se desse o quorum. Enquanto isso ficou resolvido entre os Conselheiros que fossem enviado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente uma proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente devido a inoperância das reuniões por falta de quorum e que o documento seria assinado por três membros do Conselho sendo eles: Francisco Alves Ribeiro, Luiz Ernesto Mourão de Sá e Júlio Otávio Costa Moretti. Com a chegada do Conselheiro Guilherme de Almeida o quorum foi atingido e deu-se início aos trabalhos. O Presidente informou que para compor a Comissão de Avaliação dos Projetos do Programa Abrace um Parque seria necessário escolher seis dos sete nomes indicados, explicando que a sociedade civil tem direito de designar o nome de três titulares e três suplentes. Após alguns minutos de deliberação ficou decidido que Antônio Gutemberg Gomes de Souza titular e Robson Majus Soares suplente, César Victor Espírito Santo titular e Fernando Antônio Rodrigues Lima suplente, Hélio Rosa dos Passos titular e Geraldo Chamone Filho suplente, os representantes da sociedade civil na Comissão. Após resolvido as indicações o Presidente solicitou que fosse entregue aos Conselheiros para conhecimento o Projeto de Lei Complementar Nº 46/2007, pedido de Grahal Benatti – Chefe da APA do Planalto Central. Seguindo a ordem do dia houve o sorteio de três processos de Auto de Infração para relato. O processo 390.000.500, Interessado: Hospital Universitário de Brasília teve a Conselheira Regina dos Santos Scala representante da Secretaria de Saúde como relatora, o processo 190.001.038/2002, Interessado: Condomínio Verde teve o Conselheiro Maurício Leite Ludovice representante da CAESB como relator e o processo 390.002.237/2007, Interessado: Gaf Bar e Restaurante Ltda teve a Conselheira Sandra Cristina de Almeida Teixeira Fonseca representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal como relatora. Após o sorteio o Senhor Presidente esclareceu informações sobre o PDOT para alguns Conselheiros. Explicou que necessitaria de se ausentar pois iria participar de uma Reunião no Tribunal de Contas. Informou que, doravante, existe a possibilidade da SEDUMA conduzir os trabalhos deste Conselho e perguntou se alguém mais gostaria de acrescentar algum assunto a mais. Mediante negativa deu encerrada a reunião. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada. GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Presidente Substituto do CONAM/DF; BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA, SEORC/SEGER/IBRAM.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 222, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto na Resolução nº 01/2005 – CEDF, de 02 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Determinar que todas as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal efetuem recadastramento, via web, no período de 20/10/2008 a 07/11/2008, por meio do sítio www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php, conforme as orientações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal submetam à apreciação da Secretaria de Estado de Educação, o calendário escolar referente ao ano letivo de 2009, via web, por meio do sítio www.gdfsige.df.gov.br/calendario.asp, a partir da validação do cadastro até o prazo de sessenta dias antes do início das atividades do ano letivo de 2009, conforme as orientações constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Estabelecer que as instituições educacionais só poderão proceder ao disposto no artigo 2º após atender à determinação estabelecida no artigo 1º.

Art. 4º - As instituições educacionais que oferecem educação profissional, assim como as que possuem calendário escolar que utilizam mais de um ano civil, como no caso das escolas internacionais, não participarão do procedimento determinado no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - As instituições identificadas no artigo 4º deverão protocolar documento junto ao expediente da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SEDF (Anexo do Palácio do Buriti, sala 919), até sessenta dias antes do início do ano letivo, encaminhando o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2009, em duas vias, uma impressa e outra em arquivo em mídia (CD/DVD). No documento deverão constar: identificação da instituição; ato de credenciamento; declaração expressa de que o calendário escolar encaminhado está de acordo com as normas em vigor; o número do protocolo de validação do cadastramento; nome e assinatura do Diretor.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA RECADASTRAMENTO

1. As instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal deverão efetuar cadastramento, via web, no período de 20/10/2008 a 07/11/2008, por meio do sítio www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php.
2. As instituições deverão informar os seguintes dados: código INEP (censo escolar), nome da escola, nome da mantenedora, nome do(a) diretor(a), nome do(a) secretário(a) escolar, situação do(a) secretário(a) (habilitado/autorizado), endereço da instituição educacional, endereço da mantenedora, sítio da instituição educacional (se houver), CEP, Região Administrativa, telefones, endereço eletrônico (e-mail), localização (rural/urbana), CNPJ da mantenedora, CNPJ da instituição, oferta e ato de credenciamento, data do primeiro credenciamento, última portaria de credenciamento/ recredenciamento, data de vencimento do último credenciamento/recredenciamento.
3. No ato do cadastramento a instituição educacional deverá anexar, em arquivos distintos, sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Interno, em formato pdf.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR 2009 DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

1. Toda e qualquer programação constante na Proposta Pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de trabalho escolar efetivo.
2. Na elaboração do Calendário, a instituição educacional deverá observar a legislação vigente, as normas do seu Regimento Escolar, o contido na Proposta Pedagógica, as expectativas da comunidade e conter as seguintes informações:
 - 2.1. NO CABEÇALHO
 - 2.1.1. nome completo da Instituição Educacional, conforme consta na Portaria de Credenciamento/ Recredenciamento;
 - 2.1.2. endereço completo contendo: Cidade, UF e CEP;
 - 2.1.3. telefone, fax, e-mail;
 - 2.1.4. ato legal de credenciamento ou recredenciamento da instituição, órgão expedidor, número e data;
 - 2.1.5. etapas e modalidades da educação e ensino especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme Art. 23 da Lei nº 9.394/96 - LDB. Ex: Educação Infantil – Creche (citar a faixa etária) e/ou Pré-Escola, Ensino Fundamental: séries/anos iniciais e/ou séries/ anos finais;
 - 2.1.6. regime (anual ou semestral) – módulo em semanas;
 - 2.1.7. ano a que se refere o Calendário.
 - 2.2. NA ESTRUTURA DO CALENDÁRIO
 - 2.2.1. símbolos ou cores indicativos das datas e eventos;
 - 2.2.2. número de dias letivos de cada mês, com total semestral ou anual, conforme o caso.
 - 2.3. NA LEGENDA
 - 2.3.1. início e término das férias dos professores;
 - 2.3.2. data da apresentação dos professores;
 - 2.3.3. semana pedagógica;
 - 2.3.4. início e término do ano/semestre letivo;
 - 2.3.5. períodos de estudos de recuperação semestral e final de exames finais, de acordo com o que dispõe o Regimento Escolar, excluída a Educação Infantil (não contam como dia letivo);
 - 2.3.6. dias das reuniões ordinárias dos conselhos de classe;
 - 2.3.7. dias de reuniões de pais e professores;
 - 2.3.8. relação dos feriados e recessos (dia e mês);
 - 2.3.9. assinatura do Diretor da instituição, com carimbo ou nome sotoposto;
 - 2.3.10. atividades desenvolvidas nos sábados letivos especiais com a participação dos alunos de todas as etapas de ensino oferecidas na instituição; conforme Parecer Nº 05/97-CNE in verbis “A atividade escolar se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados”;
 - 2.3.11. dias dedicados às comemorações cívicas, sociais e religiosas, segundo os critérios da instituição;
 - 2.3.12. período de matrículas;
 - 2.3.13. para os cursos de Educação Profissional – nível técnico, deve constar na legenda além do início e término do ano/semestre letivo, o início e o término do horário de aulas, tempo reservado para o intervalo, total de horas de cada módulo e carga horária total da habilitação técnica, excetuando-se as horas reservadas ao estágio.
- 2.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO 2009
 - 01/01 - Confraternização Universal
 - 24/02 - Terça-feira de carnaval
 - 10/04 - Sexta-feira da Paixão
 - 21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília
 - 01/05 - Dia do Trabalho
 - 11/06 - Corpus Christi
 - 07/09 - Independência do Brasil
 - 12/10 - Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico – Lei nº 893, de 27/07/1995

25/12 - Natal de Jesus Cristo

Obs.: Dia do Professor – marca-se no calendário o dia 15 como feriado e o gozo pode ser antecipado ou adiado de acordo com a Cláusula 40- Convenção Sindical, colocando a seguinte observação: “O dia 15/10 feriado foi antecipado/adiado conforme Convenção Sindical 2007/2009 – cláusula 40 para o dia _____; sendo assim, considerado dia letivo”.

2.5. RECESSOS

2.5.1. A segunda-feira que antecede ao Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas (datas móveis) podem, a critério da instituição, serem consideradas recessos.

2.5.2. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada Ponto Facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso.

2.5.3. Cada escola poderá estabelecer como recessos as datas que lhe são peculiares, como a data de sua fundação, dia do seu fundador ou patrono da instituição, desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

2.6. DURAÇÃO DO ANO OU SEMESTRE LETIVO

2.6.1. Educação Infantil – 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho escolar.

2.6.2. Ensino Fundamental e Médio – 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

2.6.3. Regime Semestral – deve ter no mínimo 100 (cem) dias letivos e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com a matriz curricular devidamente aprovada.

2.6.4. Regime Anual – não há necessidade de cada semestre ter 100 (cem) dias letivos, desde que a soma dos dois totalize o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

2.6.5. Educação Profissional de Nível Técnico – os dias letivos previstos devem ser suficientes, para o cumprimento da carga horária, como consta da matriz curricular aprovada, não inferior aos mínimos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008, e Portaria nº 870 – MEC, de 16 de julho de 2008.

Observações:

1. Não podem ser computados como dias letivos:

a) tempo reservado aos exames finais;

b) dias de recuperação semestral e final;

c) reuniões de pais e professores, pedagógicas e os conselhos de classe, realizadas em horário de aula.

2. Quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a instituição deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.

3. Qualquer alteração no Calendário Escolar durante o ano letivo, a instituição deverá:

3.1. obter aprovação pela comunidade escolar (pais, alunos, professores), via comunicado escrito ou reunião entre os interessados;

3.2. enviar ofício à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino, para análise das alterações propostas.

4. Conforme Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, o dia 20 de novembro deverá constar no Calendário Escolar como Dia Nacional da Consciência Negra e ser incluído no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática: História e Cultura Afro-Brasileira, podendo ser, a critério da instituição, ponto Facultativo, desde que respeitados os 200 dias letivos.

(* Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 203, de 10 de outubro de 2008, página 8.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 221, de 07 de outubro de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 203 de 10 de outubro de 2008, página 8: ONDE SE LÊ: “...Centro de Ensino Fundamental 09...”; LEIA-SE: “...Centro de Ensino Fundamental 04...”.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante nos processos 080.025347/2008 e 080.025571/2008 resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, artigo 12, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos: 080-002576/2008, 080-003572/2008 080-006123/2008, 080-005965/2008, 080-005802/2008, 080-005500/2008, 080-005811/2008, 080-006118/2008, 080-006112/2008, 080-005816/2008, 080-005504/2008, 080-005512/2008 e 080-005523/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Artigo 212, Caput.

Art. 2º - Equiparar, após apuração do processo: 080.006116/2008, a Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 34/2008-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.003.354/2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Transporte/GELOG/DIAF/UAG/SEF, como Executor do Contrato nº 34/2008-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios genuínos e ou original dos veículos da marca FIAT, pertencentes à frota operacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2008.

Processo: 040.004.902/2008. Interessado: IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Assunto: Assinatura de Periódico. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., objetivando a aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais, sendo 01 (uma) do Manual de Contabilidade e Administração Pública/MAPE e 01 (uma) do RA1-IOB Online Regulatório Corporativo Anual, para esta Secretaria. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e do processo 040.007.806/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstalada pela Ordem de Serviço nº 247, de 09 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 204, de 13 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 247, de 09 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 204, de 13 de outubro de 2008, ONDE SE LÊ: “... e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990...” LEIA-SE: “...e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do processo 040.007.806/2003...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Renova o registro da instituição Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas Através da Oração e Serviços – SERVOS.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que trata o artigo 2º do Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, considerando o disposto no artigo 7º da RDC nº 101/2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o teor da Resolução nº 01/2006-CONEN, resolve:

Art. 1º - Fica renovado, pelo período de um ano, a contar de 09 de outubro de 2008, o registro da Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas Através da Oração e Serviços – SERVOS, CNPJ nº 02.010.445/0001-88, mantenedora da Comunidade Terapêutica Fazenda do Senhor Bom Jesus.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o regulamento do 1º Concurso de Cartazes, Poesias, Coreografias e Apresentações Cênicas de Santa Maria, e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que trata o artigo 2º do Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.433, de 21 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo único, o Regulamento do 1º Concurso de Cartazes, Poesias, Coreografias e Apresentações Cênicas de Santa Maria, que terá como tema: “Drogas e Trânsito: A Educação como Fator de Prevenção e Exercício da Cidadania”.

Art. 2º - O Concurso será realizado em parceria com os seguintes órgãos:

I – Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal - CONEN;

II – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Promotoria de Justiça de Delitos de Trânsito e da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria;

III – Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria;

V – demais parceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que aderirem ao evento ao longo de sua realização.

Art. 3º - A Coordenação das atividades do Concurso será exercida por Comissão Organizadora formada por representantes do CONEN e do MPDFT.

Parágrafo único – Os trabalhos serão desenvolvidos em articulação com os representantes da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 4º - O Concurso tem como objetivo:

I – contribuir para a formação de alunos com consciência cidadã, levando-o a refletir sobre a importância das ações individuais para a construção de uma sociedade equilibrada;

II – fomentar discussão constante quanto aos prejuízos à saúde individual e social provocados pelo uso e abuso de álcool e outras drogas;

III – compartilhar com a sociedade ações que as instituições de ensino têm desenvolvido no processo de formação dos alunos quanto às intervenções preventivas do uso indevido de drogas;

IV – discutir a influência do álcool e outras drogas nos acidentes de trânsito.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Poderão participar do Concurso as escolas da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

Parágrafo único - A participação das escolas dar-se-á por intermédio da inscrição dos estudantes do ensino regular, especial e educação de jovens e adultos, regularmente matriculados em qualquer série ou nível.

Art. 6º - Os inscritos concorrerão nas seguintes categorias:

I – cartazes, para os alunos do ensino infantil e ensino especial;

II – poesia ilustrada e declamada, para os alunos do ensino fundamental, séries iniciais;

III – coreografia e paródia, para os alunos do ensino fundamental, séries finais e educação de jovens e adultos, 1º e 2º segmentos;

IV – apresentação cênica, para os alunos do ensino médio e educação de jovens e adultos, 3º segmento.

Art. 7º - Cada escola poderá inscrever somente um trabalho, individual ou de grupo por categoria, para a etapa final.

Parágrafo único - A Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria encaminhará ao Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, até o dia 22 de outubro de 2008, a relação e fichas de inscrição dos alunos e escolas inscritos.

Art. 8º - Fica vedada a participação de qualquer parente, consanguíneo ou afim, de membros da Comissão Julgadora ou pessoas envolvidas na organização do Concurso.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Seção I

Da Etapa Classificatória

Art. 9º - A primeira parte do Concurso consiste na etapa classificatória, a ser realizada na própria Escola, que selecionará os alunos ou grupos, por categoria, que participarão da etapa final, representando a Instituição.

Art. 10 - Os trabalhos serão desenvolvidos em consonância com o tema: “DROGAS E TRÂNSITO: A EDUCAÇÃO COMO FATOR DE PREVENÇÃO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA”.

Seção II

Da Etapa Final

Art. 11 - Será constituída uma Comissão Julgadora, escolhida pela Comissão Organizadora, que avaliará os trabalhos de acordo com os critérios previstos no art. 14.

Art. 12 - A Comissão Julgadora será soberana para decidir qualquer fato pertinente à matéria, quanto à necessidade de desempate, sendo que tais decisões não serão passíveis de recursos.

Art. 13 - A Etapa final será realizada no dia 31 de outubro de 2008, em local a ser designado pela Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

Seção III
Da Avaliação

Art. 14 - A escolha dos melhores trabalhos será realizada por uma comissão julgadora formada por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, e levará em consideração os seguintes requisitos:

- I - coerência ao tema proposto;
- II - desenvolvimento do tema;
- III - criatividade e arte;
- IV - originalidade.

Parágrafo único - A cada quesito será atribuída nota entre a mínima de 05 e máxima de 10 pontos, podendo ser fracionada a cada meio ponto.

Seção IV
Da Cerimônia de Premiação

Art. 15 - A entrega dos prêmios aos vencedores será realizada em cerimônia própria, em data e local a ser definido pela Comissão Organizadora até a data de realização da Etapa Final.

Art. 16 - Os ganhadores serão informados por meio da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

Parágrafo único - A critério da Comissão Organizadora, ouvida a Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, a Cerimônia poderá ser dispensada, sendo os prêmios distribuídos no dia da realização da Etapa Final.

CAPÍTULO IV
DOS PRÊMIOS

Art. 17 - Serão premiados alunos, grupos de alunos e escolas vencedoras, nos seguintes termos:

- I - o aluno, individualmente, ou grupo vencedor, em cada categoria;
- II - a escola cujo aluno ou grupo tenha obtido o primeiro lugar.

§ 1º Será considerada vencedora a Escola onde estiver matriculado o aluno ou grupo vencedor em cada categoria inscrita.

§ 2º No caso das séries iniciais (art. 6º, inciso II), serão premiadas as escolas classificadas até o terceiro lugar.

§ 3º Sendo vencedor um grupo de alunos, os prêmios serão sorteados pela Coordenação do concurso entre os componentes desse grupo.

Art. 18 - Os prêmios a serem distribuídos aos vencedores serão delimitados pela coordenação do Concurso e pela Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, até o dia 22 de outubro de 2008.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os recursos financeiros referentes às despesas de premiação do Concurso serão viabilizados pelos parceiros que trata o art. 2º, incisos I e II, especialmente junto à sociedade civil organizada e demais instituições públicas e privadas interessadas.

Art. 20 - A inscrição no Concurso implica a concordância integral com as disposições do presente regulamento.

Art. 21 - Os trabalhos inscritos, vencedores ou não, poderão ser gravados, reproduzidos e distribuídos pelos órgãos que trata o art. 2º, inc. I a IV, dentro de suas funções institucionais, inclusive por meio eletrônico, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1317.1223.0001 – RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 339039 Fonte 100 no valor de R\$ 10.356,92 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução de serviço de manutenção do Parque Olhos D' Água, na SQN 213/214, em Brasília – DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
UO Cedente UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1317.1223.0001 – RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 339035 Fonte 100 no valor de R\$ 26.518,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a contratação de consultoria técnica especializada para elaboração de projeto para recuperação de desembocadura de bueiro, na ponte de ligação de Taguatinga Sul ao Setor de Mansões de Taguatinga – DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
UO Cedente UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS UG: 190117 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 134.945,07 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à execução de drenagem pluvial na Quadra 605, conjuntos 17A e 17C, no Recanto das Emas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO ALCIDES CALASTRO JUNIOR
UO Cedente UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE DE DIREITO DE TODOS, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$28.400,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção e recuperação de passeios e rampas para adequação nas adjacências da Estação Rodoviária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
UO Cedente UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/FJZB Nº 07, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, as Especialidades e respectivas atribuições dos Cargos da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA RAUL GONZALEZ ACOSTA

ANEXO I

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DA
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. ESPECIALIDADES: 1 - Engenheiro Agrônomo; 2 - Engenheiro Civil; 3 - Zootecnista.

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. ESPECIALIDADES: 1 - Taxidermista; 2 - Tratador de Animais.

ANEXO II

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DA
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA –

ESPECIALIDADES: 1 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades agrossilvopecuárias, de uso de recursos naturais renováveis e ambientais; desenvolver projetos e acompanhar sua execução nas seguintes áreas: construção rural, irrigação e drenagem, fitotécnica e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, beneficiamento e conservação dos produtos, explorações de recursos naturais; vistoriar e realizar inspeções, perícias, fiscalizações e análises técnicas conforme legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental; elaborar documentação técnica e científica; avaliar degradação ambiental do meio biótico; participar de programas de treinamento; assessorar atividades específicas de Agronomia; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** desenvolver projetos e acompanhar construções de recintos que se assemelham às construções rurais e suas instalações complementares; desenvolver e acompanhar projetos de irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotécnica e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária e química agrícola; desenvolver e acompanhar projetos de alimentos, tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento e conservação dos produtos, explorações de recursos naturais; implantar medidas preventivas e corretivas para atenuação de impactos no meio biótico e à compensação ambiental; coordenar, supervisionar, assessorar e realizar, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental das atividades, inclusive quanto à elaboração de estudos ambientais, como Relatórios de Controle Ambiental – RCA e de Monitoramento e Desempenho Ambiental, no tocante aos aspectos do meio biológico e da constituição pedológica das áreas diretamente afetadas; supervisionar, coordenar e executar a política de sanidade vegetal e fiscalizar sua implementação; cumprir e fazer cumprir a legislação fitossanitária, no âmbito de suas atribuições; planejar, coordenar e executar a inspeção dos produtos de origem vegetal nos seus aspectos sanitário, higiênico e tecnológico; planejar e orientar quanto ao correto uso de defensivos agrícolas e fiscalizar quanto à sua correta utilização e a destinação de suas embalagens; orientar processos de uso sustentável e conservação de água, solo e meio ambiente; realizar, como membro de equipe multidisciplinar, a análise de Termos de Referência e de Estudos de Impacto Ambiental, dentro da sua especialidade; analisar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas relativos à sua área de atuação; analisar viabilidade técnica e ambiental de soluções propostas; estimar custos; realizar vistorias, perícias, divulgações técnicas, ensaios, pesquisas, experimentação e ensaios; planejar, supervisionar e realizar trabalhos necessários ao levantamento da flora por meio de inventários de vegetação e da avaliação e manejo da fauna associada; supervisionar processo em manejo de recursos naturais; emitir parecer sobre assuntos de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar discernimento; demonstrar visão crítica; demonstrar criatividade e espírito empreendedor; evidenciar adaptabilidade; manter-se atualizado. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **JORNADA DE TRABALHO:** 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Agrônoma, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. 2 – ENGENHEIRO CIVIL. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relativas à elaboração de projetos, fiscalização e vistoria de obras; analisar a viabilidade técnica de projetos e construções; proceder à manutenção de edificações e infra-estrutura; participar de programas de treinamento; assessorar atividades específicas de Engenharia Civil; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** efetuar levantamento das características de terrenos; elaborar e analisar projetos de engenharia, hidro-sanitários e elétricos; definir equipamentos, materiais e serviços; acompanhar as obras civis quanto à qualidade, tempo de execução, custo de materiais, equipamentos e mão-de-obra; executar vistorias técnicas, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais; avaliar requisições de compras; acompanhar o processo de compra; analisar Relatórios de Impacto Ambiental- RIMA; elaborar orçamentos de edificações, ampliações e reformas a serem executadas; coordenar equipes técnicas e interdisciplinares na execução de serviços de engenharia; calcular as dimensões de peças e supervisionar instalações; programar inspeção preventiva e corretiva; elaborar normas e documentação técnica; emitir parecer sobre assuntos de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar capacidade de decisão; demonstrar dinamismo; desenvolver visão espacial; trabalhar em equipe; evidenciar raciocínio lógico e matemático. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **JORNADA DE TRABALHO:** 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Civil, expedido por instituição

de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. 3 – ZOOTECNISTA. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes ao bem estar dos animais; controlar a qualidade dos alimentos; promover e aplicar medidas de fomento à produção de animais; participar de programas de treinamento; assessorar atividades específicas de Zootecnia; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** elaborar programas de nutrição animal; solicitar material e gêneros para o preparo da alimentação dos animais; supervisionar o preparo das dietas; analisar a qualidade dos alimentos utilizados na alimentação dos animais; planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação de animais domésticos; elaborar e aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; avaliar características reprodutivas de animais; desenvolver produção de forragens; supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção; planejar e avaliar as instalações utilizadas para a criação de animais; fiscalizar as condições sanitárias em que os animais são mantidos; supervisionar vacinação e medicação; adaptar o animal ao seu novo habitat; orientar o acondicionamento e destino de resíduos causadores de danos ambientais e à saúde; exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que concorrem os animais, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação; orientar e acompanhar estagiários; emitir parecer sobre assuntos de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** trabalhar em equipe; demonstrar habilidade manual; manter-se atualizado; demonstrar capacidade de análise e observação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **JORNADA DE TRABALHO:** 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Zootecnia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. **ESPECIALIDADES:** 1 – TAXIDERMISTA. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades relacionadas a reconstituição de cadáveres de espécimes animais para uso técnico, artístico e de coleções científicas; curtir peles; preparar esqueletos de animais; confeccionar dioramas, pesquisando características dos animais e seu habitat; orientar pessoas em aulas práticas e museus; gerenciar o acervo; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos, de segurança e higiene; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** auxiliar corpo técnico-veterinário quando solicitado; proceder a retirada da pele e do esqueleto; restaurar peças desfiguradas de museu; restaurar partes mutiladas de peças em uso; pesar e medir o animal antes do procedimento; conservar em via úmida, cadáveres dos animais; reconstituir peça anatômica; introduzir a peça em tanques com soluções químicas; preparar soluções químicas; acondicionar animal para trabalho posterior; criar ficha individual do espécime; secar animal; retirar pele do animal; confeccionar moldes; proceder tratamento químico de peles ou partes de animais; montar exemplar; proceder acabamento final do exemplar; limpar e desengordurar a pele; neutralizar a pele; aplicar produto químico para o curtimento da pele; imergir pele em produto químico; neutralizar o produto do curtimento; destrinchar o animal; retirar excesso de carne dos ossos; usar procedimentos de maceração e dermestídios, se houver ambiente apropriado; clarear ossos; secar e montar o esqueleto; pesquisar características do animal e de seu habitat; montar projeto de ambientação; caracterizar comportamento das espécies; preparar material para inserção no diorama; produzir réplicas; atuar no desenvolvimento de projetos específicos (museu; educação ambiental); adquirir licenciamento em órgãos competentes; trocar informações técnicas; comprar material específico da área; administrar banco de dados com informação dos exemplares; etiquetar exemplares; desenvolver taxidermia em série para acervo científico; realizar manutenção de acervo; coletar material para pesquisa; desenvolver ferramentas e acessórios específicos; usar equipamento de proteção individual – EPI; esterilizar ferramentas; tomar vacinas; higienizar ambiente de trabalho; controlar descarte de resíduos químicos e material infectado; respeitar normas para utilização de soluções químicas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; prestar assistência técnica em assuntos de sua especialidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar expressão oral clara e coerente com o público atendido; demonstrar respeito com o cadáver; demonstrar empatia por animais; demonstrar habilidade manual; manter-se atualizado; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **JORNADA DE TRABALHO:** 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de aprimoramento na área de Taxidermia com carga horária mínima de 80 horas. 2 - TRATADOR DE ANIMAIS. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades relacionadas ao trato,

manejo, alimentação e monitoramento da saúde e do comportamento de animais silvestres; condicionar e adestrar animais; higienizar e tratar animais e recintos; tratar a sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, sob orientação de veterinários e técnicos; realizar atividades de apoio em procedimentos para animais silvestres; executar tarefas técnico/administrativas; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** selecionar, processar, armazenar e distribuir alimentos, controlando a sua qualidade; plantar pastagens; monitorar a saúde e o comportamento dos animais, sob orientação de médicos veterinários e técnicos da área; registrar evolução de tratamentos médicos; identificar, manipular e aplicar medicamentos; coletar material biológico para exames laboratoriais; esterilizar materiais e equipamentos cirúrgicos; inspecionar, tratar e higienizar recintos, jaulas, bebedouros e comedouros; higienizar e escovar animais; inventariar estoque de medicamentos e alimentos; preencher formulários e relatar ocorrências; desenvolver tarefas de apoio às atividades e procedimentos para animais silvestres, tais como: imunoprofilaxia, clínica e cirurgia, enriquecimento, marcação, captura, movimentação, acondicionamento, alimentação e nutrição, permuta, transporte de espécie, quarentena, contenção física-química, bem-estar animal, paisagismo, plano de coleção, studbooks, planos de manejo, comitês e necrópsias; seguir, rigidamente, as regras e normas de procedimentos estabelecidas no trato de animais e nas condições de segurança dos recintos; avaliar riscos no trabalho; participar de atividades educativas e culturais; redigir, digitar, conferir, expedir, reproduzir e arquivar documentos; operar veículos leves motorizados, quando necessário; solicitar e zelar pelos materiais e equipamentos sob sua guarda; monitorar e desenvolver procedimentos de segurança para evitar fugas de animais, ferimentos à visitantes e vandalismo contra as espécies e o patrimônio físico da Fundação; auxiliar em aulas de treinamentos sobre animais e recintos; operar ferramentas manuais e mecânicas, além de outros equipamentos relacionados à sua função; organizar, coletar e levantar dados; participar de comissões e grupos de trabalho; desenvolver tarefas compartilhadas com os projetos sociais e de educação ambiental; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; prestar assistência técnica em assuntos de sua especialidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESOASIS:** trabalhar em equipe; demonstrar postura pró-ativa; evidenciar paciência e atenção; manifestar resistência física. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **JORNADA DE TRABALHO:** 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de Trato de Animais Silvestres, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 378, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 278, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.006.464/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 379, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 321, de 1º de setembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.544/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 380, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 302, de 20 de agosto de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.014.586/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, publicado em 14 de outubro de 2008, página 19, assunto: Reconhecimento de dívida, Processo: 060.007.283/2008, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 10122010085170052 ...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho: 10302040021450001 ...".

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, publicado em 14 de outubro de 2008, página 19, assunto: Reconhecimento de dívida, Processo: 060.007.283/2008, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 10302040031450001 ...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho: 10302040021450001 ...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 17/10/2008 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída através da Instrução nº 76, de 12 de setembro de 2008, Publicado no DODF nº 184, Página 24.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676/2001 e considerando o artigo 12 da Portaria/SES nº 24, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF de 17 de março de 2008, assim como a Decisão nº 06/2008 do Conselho Deliberativo nos autos do processo 064.000.334/2007, resolve:

Art. 1º - Regularizar a cobrança de 2ª via de documentos emitidos pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

Art. 2º - Estabelecer que os valores referentes à emissão de 2ª via de documentos de responsabilidade da CODEP ficam assim fixados: I- Certificado de evento educativo: R\$ 30,00 (trinta reais); II- Certificado de treinamento em serviço: R\$ 30,00 (trinta reais); III- Crachá de identificação: R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Os valores especificados no art. 2º deverão ser recolhidos mediante depósito no Banco de Brasília, agência 200, conta corrente 002.524-7, a crédito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 4º - Na hipótese de hipossuficiência financeira caberá ao interessado requerer a dispensa do pagamento junto a CODEP.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Incisos I, IV e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nas Resoluções nos 231/2007 e 241/2007 do CONTRAN e na Portaria nº 272/2007 do DENATRAN; considerando a necessidade de estabelecer critérios para o credenciamento de empresas especializadas na fabricação, fornecimento e instalação de placas de identificação de veículos, tarjetas removíveis e laque de placas; considerando a necessidade de proceder à atualização e adequação das atuais normas vigentes no DETRAN/DF, sobre o assunto, às normas impostas pela legislação acima citada resolve:

Art. 1º - As condições para o credenciamento de empresas especializadas na execução dos serviços de fabricação, fornecimento e instalação de placas de identificação de veículos, tarjetas removíveis e lacres de placas, serão estabelecidos em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe esta Instrução de Serviço.

Art. 2º - Somente poderão requerer o credenciamento previsto no Art. 1º, as empresas especializadas, legalmente constituídas e regularmente inscritas na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 3º - A quantidade de empresas credenciadas é diretamente vinculada ao crescimento da

frota de veículos do Distrito Federal, à critério da Direção Geral do DETRAN/DF, de forma a proporcionar a livre concorrência, adotando-se, sempre que possível, o parâmetro mínimo de 01 (uma) empresa credenciada para cada 90.000 (noventa mil) a 110.000 (cento e dez mil) veículos da frota existente.

I - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º - A solicitação de credenciamento será feita mediante requerimento por escrito do representante legal da empresa, dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, acompanhado dos documentos constantes do Anexo I desta Instrução de Serviço, os quais deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas, em plena validade.

Art. 5º - Sendo deferida a solicitação de credenciamento, o representante legal da empresa será notificado para comparecer à Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, para a assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 6º - Para fins de análise dos pedidos de credenciamento, será observada rigorosamente a ordem de entrada dos documentos mencionados no Art. 4º e Anexo I desta Instrução de Serviço, no protocolo geral do DETRAN/DF.

Art. 7º - Caberá à Direção Geral do DETRAN/DF, ou a quem seja delegada competência, deferir ou indeferir os pedidos de credenciamento das empresas requerentes, motivando, de forma fundamentada, as referidas decisões.

II - DO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º - A presente Instrução de Serviço tem por objeto o estabelecimento de condições para o credenciamento de empresas especializadas e devidamente capacitadas na fabricação, fornecimento, substituição e instalação de placas de identificação de veículos, tarjetas removíveis e lacres de placas dos veículos registrados no Distrito Federal e em outras UFs.

Art. 9º - As especificações dos modelos e os materiais previstos na execução dos serviços constantes do Art. 8º, serão os definidos nas Resoluções nº 231/2007 e 241/2007 do CONTRAN e na Portaria nº 272/2007 do DENATRAN, ou outras que venham substituí-las.

III - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 10. Para a efetivação do credenciamento, a empresa deverá cumprir as exigências das Resoluções e Portaria mencionadas no artigo anterior, desta Instrução de Serviço, e deverá ainda, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I. um compressor para pintura das placas e tarjetas veiculares;

II. uma estufa de, no mínimo, 160°C de temperatura, para secagem de placas e tarjetas veiculares com marcador da temperatura;

III. o mínimo de uma pistola de alta pressão para pintura das placas e tarjetas veiculares;

IV. máquina de punção para fixar os ilhoses de alumínio das tarjetas nas placas veiculares;

V. prensa hidráulica de acionamento elétrico para confecção, vincagem dos caracteres alfanuméricos das placas veiculares e bordas de baixo relevo, com espaço para fixação da tarjeta, com capacidade mínima de prensagem de 40 toneladas;

VI. prensa excêntrica para confecção, vincagem dos caracteres alfabéticos nas tarjetas veiculares, com matriz no DF - Brasília, com capacidade mínima de prensagem de 12 toneladas, com, no mínimo, 05 (cinco) jogos de letras alfabéticas de A a Z para estampagem nas tarjetas do DF e de outra UF, em aço usinado, na fonte Mandatory;

VII. paquímetro para milimetragem das letras, numerações e nomes impressos nas placas e tarjetas, bem como para medições de furações nas placas/tarjetas veiculares;

VIII. três jogos de letras alfabéticas de A a Z para confecção de placas de motocicletas, bicis e triciclos, em aço usinado, na fonte Mandatory;

IX. três jogos de letras alfabéticas de A a Z para confecção de placas veiculares, em aço usinado, na fonte Mandatory;

X. quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para confecção de placas veiculares, em aço usinado, na fonte Mandatory;

XI. quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para confecção de placas de motocicletas, bicis e triciclos, em aço usinado, na fonte Mandatory.

IV - DA INSPEÇÃO, VISTORIA E CREDENCIAMENTO

Art. 11 - Analisada e aprovada a documentação de que trata o Anexo I desta Instrução de Serviço, será realizada, pelo DETRAN/DF, uma vistoria prévia na empresa pré-qualificada, destinada à verificação do atendimento a todos os requisitos e condições constantes desta Instrução de Serviço e da legislação vigente.

Art. 12 - A empresa, após aprovada na vistoria e recolhido o encargo de credenciamento, terá expedido, pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF, o seu Termo de Credenciamento com validade de 24 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas todas as exigências.

§1º. O credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço será específico e intransferível para cada empresa ou filial e de acordo com as necessidades regionais, conforme critério descrito no artigo 3º e interesse da Administração Pública;

§2º. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, será designado, pelo DETRAN/DF, um Código Alfanumérico para a empresa credenciada, a ser obrigatoriamente impresso nas placas e tarjetas produzidas, em baixo relevo, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, composto de 03 (três) algarismos, seguidos da sigla DF e do ano de fabricação com 04 (quatro) algarismos.

§3º. Os lacres deverão conter, além da personalização moldada em alto relevo da sigla DETRAN/DF, uma codificação numérica seqüencial, fornecida pelo DETRAN/DF, composta de nove dígitos numéricos e um dígito verificador gravados a laser ou estampado, de modo indelével, garantindo, a partir destas duas informações, a unicidade do lacre e seu controle.

§4º. Os lacres, para serem aplicados nas placas de identificação de veículos, deverão ser fabricados por empresas inscritas e devidamente homologadas pelo DENATRAN.

V - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL

Art. 13 - Os serviços operacionais de emplacamento que empregarem os lacres, na forma desta Instrução de Serviço, serão todos registrados no sistema de rastreabilidade, desde a sua solicitação por parte da credenciada até o seu descarte, bem como o controle de acesso ao sistema que será definido em níveis os quais determinarão as funções que cada um poderá executar.

Art. 14 - O sistema de informações operacionais, através do qual será permitida a rastreabilidade dos lacres e placas, desde a sua fabricação, recepção, aplicação e descarte, bem como todos os procedimentos operacionais serão supervisionados, fiscalizados e auditados pelo DETRAN/DF.

Parágrafo Único - O controle das placas será efetuado através do código do fabricante desde a sua solicitação para a fabricação até a efetiva fixação no veículo, permitindo, desta forma, as interfaces de acesso e consulta aos meios de armazenamento, guarda e disponibilização das informações, bem como, a integração e certificação no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.

Art. 15 - Efetivamente, para o devido controle, a seqüência alfanumérica dos lacres deverá estar descrita em campo específico na Nota Fiscal de fornecimento e caberá ao fabricante manter arquivo completo dos fornecimentos e solicitações de fabricação, constando as respectivas codificações alfanuméricas fornecidas, permitindo, a qualquer momento, o acesso a estes arquivos para consultas e fiscalizações periódicas.

VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 16 - As credenciadas arcarão com as despesas necessárias à fabricação, aquisição, distribuição, custódia, controle, comercialização, instalação, acesso e integração aos sistemas do DETRAN/DF, bem como o rastreamento das placas de identificação de veículos, tarjetas removíveis e lacres de placas, inclusive com as despesas de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e com os acessórios para a execução dos serviços acima, tais como: parafusos, arruelas, arames e afins, nos padrões e especificações exigidos pela legislação vigente.

Art. 17 - As credenciadas receberão diretamente dos usuários os valores referentes aos serviços prestados.

Art. 18 - O Núcleo de Controle de Placas - NUPLAV distribuirá às credenciadas os números e letras das placas de identificação de veículos, dentro das respectivas séries a serem confeccionadas. As credenciadas deverão manter um estoque suficiente de alumínio com película refletiva homologada pelo DENATRAN e alumínio para pintura de placas/tarjetas (Código RAL) a fim de atender os pedidos que forem solicitados pelo DETRAN/DF.

Art. 19 - O NUPLAV distribuirá às credenciadas a codificação numérica seqüencial, prevista no Art. 12 - § 3º desta Instrução de Serviço.

Art. 20 - As credenciadas deverão fornecer aos seus empregados, ferramentas e acessórios, em quantidade e especificações, que atendam com eficiência a execução dos serviços previstos nesta Instrução de Serviço.

Art. 21 - As placas de identificação de veículos, as tarjetas removíveis e os lacres de placas, deverão ser confeccionadas em conformidade com a legislação própria, e, as cotas indicadas pelo NUPLAV.

Art. 22 - O recebimento dos materiais e serviços não implicará em seu aceite, o qual só se dará após pormenorizado exame por parte do NUPLAV, segundo as especificações contidas na legislação própria e nesta Instrução de Serviço.

§1º. As empresas credenciadas deverão acondicionar as placas de identificação de veículos, as tarjetas removíveis e os lacres de placas em sacos plásticos transparentes e encaminhá-las ao NUPLAV.

§2º. O NUPLAV rejeitará, por meio de documento escrito, no todo ou em parte, os materiais e os serviços em desacordo com a legislação própria.

Art. 23 - Para a confecção de placas/tarjetas/lacres de identificação veicular avulsas, a credenciada deverá, obrigatoriamente, exigir do solicitante a autorização emitida pelo setor competente do DETRAN/DF.

§1º. Em hipótese alguma será permitida a instalação de lacres em placas e tarjetas que não possuam o código do fabricante ou fora das dimensões regulamentares ou com película não autorizada pelo DENATRAN ou pelo uso de tinta diferente das cores do código RAL, sob pena de responsabilidade por fraude contra o Sistema Brasileiro de Trânsito, por parte de quem as tenha confeccionado e/ou lacrado.

§2º. No caso de instalação e relacração de placa/tarjeta, o veículo deverá ser apresentado ao DETRAN/DF para inspeção prévia, devidamente licenciado.

§3º. A credenciada deverá manter em arquivo as autorizações para confecção de placas/tarjetas/lacres, pelo período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, encaminhar, impreterivelmente ao NUPLAV, para fins de arquivamento.

§4º. Os procedimentos realizados pelas credenciadas, sem que haja a prévia autorização do setor competente do DETRAN/DF, acarretará, mediante termo escrito, o recolhimento das placas/tarjetas/lacres, pelo DETRAN/DF, bem como a respectiva destruição, independente das demais providências cabíveis.

Art. 24 - As placas/tarjetas deverão ser instaladas à estrutura do veículo, com a utilização de lacres e demais acessórios na forma estabelecida nesta Instrução de Serviço, e observada que seja a legislação pertinente à matéria.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Núcleo de Fiscalização de Veículos - NUFIV, com o apoio de demais Órgãos competentes, a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente, especialmente desta Instrução de Serviço.

Art. 26 - O NUFIV coordenará a fiscalização e manterá o controle sobre as credenciadas, comunicando de imediato e por escrito ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 - Constitui infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento desta Instrução de Serviço, das Resoluções e demais atos normativos dos Órgãos Públicos competentes.

Art. 28 - Administrativamente poderão ser aplicadas à credenciada as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III. Cassação do credenciamento.

Art. 29 - A advertência será aplicada nos seguintes casos:

I. alterar o endereço da empresa/fábrica sem a devida autorização do DETRAN/DF;

II. deixar de cumprir os prazos de entrega de placas/tarjetas/lacres no decorrer de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido pela credenciada;

III. deixar de apresentar mensalmente ao NUPLAV, relatório das atividades desenvolvidas;

IV. fabricar e comercializar placas ou tarjetas em local diferente do endereço autorizado pelo DETRAN/DF;

V. não expor a placa de credenciamento ou expor em local não visível, bem como, não expor a Tabela de Preços do DETRAN/DF ou expor em local não visível, desatualizada, de forma ilegível ou com difícil legibilidade.

Art. 30 - A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

I. fabricar, comercializar ou lacrar placas/tarjetas/lacres fora dos padrões, na forma desta Instrução de Serviço ou com película refletiva não autorizada pelo DENATRAN ou pelo uso de tinta diferente das cores do código RAL, estabelecidos na legislação vigente;

II. recusar-se, por qualquer motivo, a apresentar ao DETRAN/DF as informações resultantes do processo de fabricação e lacração de placas/tarjetas veiculares;

III. fabricar e comercializar placas ou tarjetas sem o devido registro e emissão de autorização pelo DETRAN/DF;

IV. fabricar e comercializar placas sem o código do fabricante;

V. retirar da empresa, sem autorização do DETRAN/DF, os equipamentos exigidos por esta Instrução de Serviço ou parte dele;

VI. manter nas dependências do DETRAN/DF ou próximo a este, pessoas destinadas ao aliciamento de clientes/usuários, interessados na confecção de placas/tarjetas;

VII. impedir, total ou parcialmente, as vistorias executadas pelas equipes de fiscalização do DETRAN/DF, destinadas a averiguar o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço e legislação vigente;

VIII. delegar a terceiros a comercialização de placas, tarjetas e lacres, bem como a sua instalação;

IX. deixar de encaminhar ao NUPLAV o quantitativo de empregados necessários a execução dos serviços objeto do credenciamento;

X. reincidir em faltas punidas com advertência no decorrer de 12 (doze) meses.

Art. 31 - A cassação do credenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

I. praticar atos que denotem improbidade no exercício da atividade ou que venha denegrir a imagem do DETRAN/DF;

II. Reincidir em faltas punidas com suspensão no decorrer de 12 (doze) meses.

Art. 32 - O descumprimento dos artigos desta Instrução de Serviço, bem como da legislação inerente à matéria, poderão, após o exercício de um juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, ensejar a aplicação de quaisquer das penalidades descritas nos artigos 29, 30, e 31, resguardando ao DETRAN/DF a faculdade de, antes de penalizar o credenciado, considerando-se a gravidade da conduta, conceder prazo para regularização da situação irregular.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O NUPLAV ficará responsável pelo controle, guarda e distribuição dos lacres e placas/tarjetas, os quais serão distribuídos às Unidades do DETRAN/DF e conveniadas no Distrito Federal

Parágrafo Único - As credenciadas deverão encaminhar ao NUPLAV o quantitativo de empregados necessários a execução dos serviços objeto do credenciamento, devidamente equipados para ser treinados e distribuídos/remanejados às Unidades do DETRAN/DF, no Distrito Federal, conforme a necessidade dos serviços.

Art. 34 - Os preços cobrados pelas credenciadas serão os fixados em comum acordo com o DETRAN/DF.

Art. 35 - Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar à autoridade competente contra irregularidades praticadas pelas empresas previstas no art. 1º desta Instrução de Serviço.

Art. 36 - Na hipótese de falecimento do proprietário da empresa ou de um dos sócios, se for o caso, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) proceder às devidas alterações e comunicações à autoridade de trânsito competente, assim como estará(ão) obrigado(s) ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu funcionamento.

Art. 37 - Os credenciamentos autorizados de conformidade com o estabelecido nesta Instrução de Serviço, não geram qualquer espécie de vínculo empregatício e poderão, no interesse do DETRAN/DF, ser suspensos ou revogados a qualquer tempo, independente de qualquer medida judicial, resguardando-se à credenciada, o direito de desistir do credenciamento, desde que cientifique o Órgão com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 38 - Caberá a Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV realizar a convocação das empresas credenciadas para os ajustes necessários dos termos de credenciamentos celebrados pelo DETRAN/DF com os fornecedores de placas, tarjetas e lacres, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 39 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço Nº 56/2008.

JAIR TEDESCHI

ANEXO I

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado das últimas alterações, com indicação do capital social da empresa, ou ainda, registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal;

IV. Alvará de funcionamento da empresa;

V. Escritura ou contrato de Locação do Imóvel onde funciona a empresa;

VI. Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa às contribuições Sociais, expedida pelo INSS;

VII. Certidão de regularidades do FGTS, em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII. Certidão Negativa da Justiça Federal da Pessoa Jurídica e de seus sócios constituintes;

IX. Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal, da Pessoa Jurídica e de seus sócios constituintes;

X. Certidão Negativa da Receita Federal, da Pessoa Jurídica e de seus sócios constituintes;

XI. Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal, em nome da Pessoa Jurídica e de seus sócios constituintes;

XII. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório de distribuição do DF, em nome da Pessoa Jurídica;

XIII. Comprovante de pagamento dos encargos de credenciamento;

XIV. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessárias para o cumprimento do objeto deste credenciamento, incluindo expressamente a relação do Art. 6º desta Instrução;

XV. Declaração expressa de que os equipamentos e máquinas com suas respectivas numerações, estarão sempre no local onde serão confeccionadas as placas/tarjetas, e que, após o credenciamento, estarão sempre disponíveis para serem vistoriados a qualquer tempo pelo DETRAN-DF;

XVI. Declaração expressa da requerente de que disponibilizará uma amostragem dos itens que fornece para o DETRAN-DF, sempre que for solicitado pelo coordenador da equipe de fiscalização do NUFIV, na quantidade necessária para averiguar as especificações técnicas previstas na presente Instrução de Serviço e legislação em vigor;

XVII. Parágrafo Único: A averiguação das especificações técnicas, citada no inciso XVI, será feita por instituição credenciada pelo INMETRO, ficando os custos a cargo da empresa credenciada.

XVIII. Declaração expressa de que a empresa possui instalações físicas adequadas ao processo produtivo de fabricação de placas/tarjetas, com acabamento e armazenagem segura;

XIX. Declaração expressa de total aceitação e subordinação a todos os itens que compõem esta Instrução de Serviço.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de outubro de 2008.

Processo: 053.000.523/2008. Interessados: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, no valor de R\$ 11.686,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor da Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda, referente ao fornecimento de medicamentos ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 762, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001485/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria de 15 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 186 de 18 de setembro de 2008, página 25, excluir: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso I e II e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60; 1º, inciso II e 2º caput e parágrafo único da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, 71, alínea "b" e 72, caput, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...", incluir: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60; 1º, inciso II e 2º caput, 71, alíneas "a" e "b" e 72, caput, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...", e excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 696,96 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) para a companheira e de R\$ 232,32 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) para o filho menor extra-leito, conforme demonstrativo a seguir;" SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85, R\$ 130,20, GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 e Art. 12, Inc. II da MP 2.116/15/2001 - (LRM) / (160%), R\$ 208,32, IND. REPRESENTAÇÃO - Cb e Sds Lei 5.619/70 alt. p/ Dec. 11.308/88 e Proc. 4158/95 Decis. 15.669/95 do TCDF e Proc. 828/95 PMDF - (100%), R\$ 130,20, HAB. MILITAR - Cb e Sds Proc. 0828/95- PMDF - (75%), R\$ 97,65, IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%), R\$ 39,06, ADEQ. ART. 02 LEI 7.961/89 - (20%), R\$ 26,04, COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, acresc. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%), R\$ 26,04, GRAT. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec. 9.157/85 - (10%), R\$ 13,02, TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (20%), R\$ 26,04, GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. Art. 12, Inc. I da MP 2.116/15/2001 - c/ valor informado R\$ 232,72, TOTAL: R\$ 929,29, Cotas-Parte: 3/4 (três quartos) companheira, R\$ 696,96; 1/4 (um quarto) filho extra-leito: R\$ 232,32...", incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 360,48 (trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) para a companheira e de R\$ 360,48 (trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) para o filho menor extra-leito;"

Retificar a Portaria DIP de 14 de janeiro de 2002, publicada no DODF nº 158 de 18 de setembro de 2008, página 25, excluir: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso I e II e 9º, § 3º da Lei nº 3.765/60; 1º, inciso II e 2º caput e parágrafo único da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, 71, alínea "b" e 72, caput, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...", incluir: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60; 1º, inciso II e 2º caput, 71, alíneas "a" e "b" e 72, caput, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...", e excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 766,30 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) para cada beneficiário;" conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Art. 1º, I e 3º, I da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 692,76; ADIC. POSTO/GRAD - Art. 1º, II, "a" e 3º, II da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (31%) R\$ 214,75; ADIC. CERT. PROF. - Art. 1º, II, "b" e 3º, III da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (10%) R\$ 69,27; ADIC. OPERAÇÕES MIL. - Art. 1º, II, "C" e 3º, IV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 350,52; ADIC. TEMP. DE SERV. MIL. - Art. 1º, II, "d" e 3º, V e 62 da MP nº 2.218 de 05/09/2001 - (23%) R\$ 159,33; GRAT. FUNC. REPRE. Art. 1º, III, "a" e 3º, VI da MP nº 2.218 de 05/09/2001 - (1%) R\$ 6,92; AUXÍLIO MORADIA - Art. 2º, I, "f" e 3º, XIV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 39,06; TOTAL: R\$ 1.532,61; Cotas-Partes: 50% (cinquenta por cento) para cada pensionista R\$ 766,30..., incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 766,30 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) para cada beneficiário..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO.

PORTARIA Nº 781, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000141/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria de 14 de fevereiro de 2002, excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.507,57 (mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrativo

a seguir: SOLDO - Arts. 1º, I e 3º, I da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 609,96 ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º, II, 'a' e 3º, II, da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (60%) R\$ 365,97 ADIC. CERT. PROF. - Arts. 1º, II, 'b' e 3º, III da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (10%) R\$ 60,99 ADIC. OPERAÇÕES MIL. - Arts. 1º, II, 'c' e 3º, IV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SERV. - Arts. 1º, II, 'd' e 3º, V, e 62 da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (14%) R\$ 85,39 AUXÍLIOMORADIA - Arts. 2º, I, 'f', e 3º, XIV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 34,74; TOTAL R\$ 1.507,57; Cota-parte: 100% (cem por cento) p/ a viúva...", incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 722,03 (um mil e quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos)..."

RETIFICAR a Portaria de 25 de junho de 2002, excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 753,78 (setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Arts. 1º, I e 3º, I da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 609,96 ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º, II, 'a' e 3º, II, da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (60%) R\$ 365,97 ADIC. CERT. PROF. - Arts. 1º, II, 'b' e 3º, III da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (10%) R\$ 60,99 ADIC. OPERAÇÕES MIL. - Arts. 1º, II, 'c' e 3º, IV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SERV. - Arts. 1º, II, 'd' e 3º, V, e 62 da MP nº 2.218 de 05/09/2001 (14%) R\$ 85,39 AUXÍLIOMORADIA - Arts. 2º, I, 'f', e 3º, XIV da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 34,74; TOTAL R\$ 1.507,57; Cotas-partes: 50% (cinquenta por cento) p/ cada Pensionista R\$ 753,78...", incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 361,01 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavo), per si..."

RETIFICAR a Portaria de 30 de janeiro de 2004, excluir: "... da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", incluir: "... da Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro de 2001...", e excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.605,16 (mil e seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos)..." , incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 722,03 (um mil e quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos)..."

RETIFICAR a Portaria nº 592 de 12 de maio de 2006, excluir: "... da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", incluir "... da Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro de 2001...", e excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 2.381,38 (dois mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)..." , incluir: "... a contar de 02 de maio de 2002, no valor mensal, inicial de 722,03 (um mil e quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos)..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 784 DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.003199/89, resolve: RETIFICAR a Portaria 16 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, página 33, ONDE SE LÊ "na forma dos artigos 5º, inciso XXXVI, 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 4º, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "... De acordo com a alínea "a", do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o artigo 7º item I, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo artigo 26 inciso I do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960...", e ONDE SE LÊ: "... no valor mensal inicia de R\$ 1.592,96 (mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)..." , LEIA-SE: "... no valor mensal inicia de R\$ 1.468,46 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 789, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997, e ainda o contido no processo 054.000487/2000, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 748, de 06 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 111 de 12 de junho de 2007, página 18, excluir: "Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e, 24 da Lei nº 3.765/1960; 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002", incluir: "... Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e, 24 da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94", e excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 2.853,37 (dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), per si;" , incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 2.888,49 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), per si..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 792, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000740/03, resolve:

CANCELAR a Portaria nº 682 de 27 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 06, ripristinando a Portaria DIP de 10 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, página 27.

RETIFICAR a Portaria de 10 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, página 27, excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 514,72 (quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – Art. 20, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 - R\$ 609,96; ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (60%) - R\$ 365,97; ADIC. CERT. PROF. - Arts. 1º, 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (25%) - R\$ 152,49; ADIC. OPERAÇÕES MIL. – Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 - R\$ 350,52; ADIC. TEMP. DE SERV. - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (4%) - R\$ 24,39; AUXÍLIO MORADIA - Arts. 2º e 3º XIV, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 - R\$ 34,74; GRAT. FUNC. REP. - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) - R\$ 6,09; TOTAL - R\$ 1.544,16; Cotas-partes: 1/3 (um terço) para cada Pensionista Militar - R\$ 514,72...", incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 484,22 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte dois centavos), per si...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 106/2008-DAF/DFTRANS, de 13 de outubro de 2008, de que trata a Instrução de Serviço nº 15, de 16 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 14 de outubro de 2008.

Processo: 113.000012/2008. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$1.943,53 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos). Objeto: Prestação de serviço de telefonia. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.005806/2008. Interessado: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor discriminado à seguir: R\$ 4.806,81 (quatro mil, oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos). Objeto: Pagamento de taxas referentes à análise do processo e à Licença de Operação. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.005693/2007. Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 8.316,00 (oito mil trezentos e dezesseis reais). Objeto: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS – TJA/DF, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar público o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-137.001.668/2006; Recorrente: AUTO MECÂNICA ALFA ROMEO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.668/2006. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.003.993/2008; Recorrente: JOÃO JOSÉ PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.993/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.005.657/2008; Recorrente: ELISANGELA FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.657/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.005.659/2008; Recorrente: MARCILENE FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.659/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.003.876/2008; Recorrente: HÉLIO ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.876/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-148.000.701/2007; Recorrente: VANILSON CARLOS DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 148.000.701/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-136.001.499/1999; Recorrente: PAPELARIA E ENCADERNADORA CRUZEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.499/1999. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-134.000.745/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GERALDA ALVARENGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.745/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.003.270/2008; Recorrente: ATUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.270/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-144.000.189/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.189/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-137.000.109/2007; Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.109/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-134.001.666/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.666/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-137.001.266/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARÁ PARK; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.266/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-137.001.108/2007; Recorrente: INSTITUTO FAGUNDES DE ARTE E CULTURAME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.108/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-136.000.911/2004; Recorrente: HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.911/2004. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-137.000.140/2007; Recorrente: PREMIERE DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.140/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.005.634/2008; Recorrente: ROSENI LOPES DA CRUZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.634/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-137.000.698/2004; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.698/2004. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.005.185/2008; Recorrente: ZILDENE RODRIGUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.185/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.005.190/2008; Recorrente: RAIMUNDA MARIA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.190/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-305.000.044/2008; Recorrente: ADRIANO MATIAS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.044/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.003.881/2008; Recorrente: DILSON ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.881/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

RV-361.005.192/2008; Recorrente: GLAUCIA G. OLIVEIRA CAMPOS MENEZES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.192/2008. Distribua-se. Brasília – DF, em 13 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES